

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Processo nº 1021684-83.2018.8.26.0114

Falência

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **FALÊNCIA** de **RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 10.427/10.437 e com fundamento no art. 22, inc. III, alínea "e"¹, da Lei nº 11.101/05, apresentar o **RELATÓRIO INICIAL FALIMENTAR**, nos termos a seguir.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) III – na falência: (...) e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei; (...)

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS, DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS E DO RESUMO DOS AUTOS.....	3
II. DO PEDIDO DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA À MASSA FALIDA	16
III. DOS HONORÁRIOS DEVIDOS A ESTA AUXILIAR, RELATIVOS AO PERÍODO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E DOS HONORÁRIOS PARA O TRABALHO NA FALÊNCIA	18
IV. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DO QUADRO SOCIETÁRIO	21
IV.I. Das atividades empresariais	21
IV.II. Do quadro societário	23
IV.III. Das Filiais	25
V. DAS DEMAIS EVENTUAIS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM NOME DOS SÓCIOS DAS FALIDAS.....	26
VI. DO ACERVO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS	27
VII. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS DEVEDORAS	28
VIII. DA RELAÇÃO DE PROCESSOS ENVOLVENDO A MASSA FALIDA.....	30
IX. DA INFORMAÇÃO DA QUEBRA E DA NECESSIDADE DE RETENÇÃO E BUSCA DE VALORES NAS INSTITUIÇÕES COMPETENTES	30
X. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ENVOLVIDOS	32
X.I. Das responsabilidades das Falidas.....	32
XI. DA RESPONSABILIDADE PENAL DOS ENVOLVIDOS	34
XII. DA RELAÇÃO DE CREDORES DE QUE TRATA O ART. 99, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05.....	35
XIII. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAÇÃO DE CONTRATOS DESCONHECIDOS A ESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL	36
XIV. DA OITIVA PREVISTA PELO ART. 104, INICISO I E ALÍNEAS, DA LEI Nº 11.101/05	38
XV. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS	39
ROL DE DOCUMENTOS ENCARTEADOS POR ESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL EM ANEXO AO PRESENTE RELATÓRIO INICIAL FALIMENTAR	44

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS, DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS E DO RESUMO DOS AUTOS

Trata-se de Recuperação Judicial convolada em Falência das sociedades empresárias **Rodovisa Civenna Transportes Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.246/0001-08; **Rodovisa Cargas Especiais e Serviços Eireli (na data da quebra chamada Rodovisa Cargas Especiais e Serviços Ltda.)**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.844.459/0001-01; e **Carson Business Eireli (na data da quebra chamada Carson Logística e Transportes Ltda.)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.016.534/0001-09; as quais integram o grupo econômico denominado “**Grupo Rodovisa**”.

Em 21/05/2018, as sociedades empresárias acima descritas protocolizaram pedido de Recuperação Judicial perante o D. Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP (fls. 01/426).

Segundo a narrativa apresentada na exordial (fls. 01/23), a crise econômico-financeira teve início, em apertada síntese, após dificuldades enfrentadas no ramo de transporte de cargas em geral, entre os anos de 2014 e 2015, especialmente no setor de importações e, ainda, em razão de sua principal cartela de clientes optar pela contratação de serviços de transportes mais acessíveis economicamente, os quais eram praticados por sociedade empresariais menores e informais.

Outrossim, também destacaram como justificativas da crise econômico-financeira vivenciada: (i) os intensos investimentos realizados no Grupo Rodovisa, os quais não objetivaram o resultado esperado; (ii) a contração de diversas dívidas financeiras; (iii) os erros na estratégia de captação de recursos; e, por fim, (iv) o erro de gestão ao realizar o rompimento do conglomerado das sociedades empresárias, destinando parte a investidores. Tais erros, somados, teriam resultado em diversas baixas de funcionários e o aumento de demandas trabalhistas, com conseqüente penhora de

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

faturamento nas contas das sociedades, fato que resultou na necessidade do soerguimento judicial.

O D. Juízo, à época, com o fim de obter maiores subsídios para decidir acerca do deferimento do pedido, determinou a realização de Constatação Prévia, tanto para que fosse verificada a efetiva situação de funcionamento da empresa, como a documentação apresentada, tendo nomeado, para tanto, esta Auxiliar – a Brasil Trustee Administração Judicial.

Assim, cumprindo seu encargo, esta Administradora Judicial, por meio de seus prepostos, conforme relatado no Laudo Pericial Prévio apresentado às fls. 439/463, compareceu na principal unidade do Grupo Rodovisa, situada na Av. Ricardo Bassoli Cezare, nº 471, Jardim das Bandeiras, Campinas/SP, no dia 29 de maio de 2018, às 14h30min, para realização da constatação *in loco*.

Na oportunidade, verificou-se que o Grupo Rodovisa estava em atividade, possuía funcionários trabalhando e havia manutenção do fornecimento de serviços, porém, em situação de crise importante, transparecendo, dessa forma, poder de se valer da Recuperação Judicial para tentativa de soerguimento.

Não obstante, da análise dos documentos carreados aos autos e dos fornecidos a esta Auxiliar, que, até então, atuava na função de Perita Judicial, observou-se a ausência de documentos exigidos pela Lei nº 11.101/2005, motivo pelo qual, após regularização pelo Grupo (fls. 465/519), em laudo complementar, esta Administradora Judicial opinou pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial (fls. 536/543).

Assim, na sequência, **em 18/06/2018, o D. Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial**, consoante r. decisão de fls.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

558/560 dos autos, nomeando, para as atribuições de Administradora Judicial, esta Auxiliar.

Tendo em vista seu encargo, às fls. 619/624 dos autos, esta Auxiliar do Juízo apresentou seu Plano de Trabalho e honorários da Recuperação Judicial.

Na sequência, às fls. 627/635, as então Recuperandas apresentaram a minuta de seu 1º Edital de Credores para publicação.

Outrossim, às fls. 1592/1682, as Recuperandas apresentaram: (i) o seu o Plano de Recuperação Judicial; (ii) laudo de avaliação econômico-financeiro; (iii) laudo de avaliação de bens do Grupo Rodovisa; e, por fim, (iv) o recolhimento das custas para publicação do 1º Edital de Credores.

Às fls. 1.890/1.893, tem-se a publicação do 1º Edital de Credores e, em r. decisão de fl. 2.010, o D. Juízo determinou a manifestação desta Administradora Judicial acerca do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Em parecer (fls. 2.085/2.092), esta Auxiliar opinou pela intimação das Recuperandas para trazerem aos autos: (i) o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, devidamente assinados pelo Sr. Danilo Pirani; e (ii) esclarecimentos acerca da data limite de adesão à cláusula "fornecedores estratégicos", além de como se dará sua formalização.

As Recuperandas, às fls. 3.484/3.519, apresentaram os esclarecimentos solicitados acerca do Plano de Recuperação Judicial, bem como encartaram aos autos os documentos devidamente assinados pelo responsável técnico pelos laudos econômico-financeiros.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Na sequência, esta Auxiliar, às fls. 3.732/3.768, apresentou a relação de credores de que trata o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, sendo expedido o respectivo Edital pela Z. Serventia às fls. 3.795/3.798 dos autos e publicado às fls. 4.126/4.128.

Outrossim, as Recuperandas às fls. 4.130/4.222, apresentaram manifestação esclarecendo o seu pedido de venda de ativos e afirmando que as verbas escrituradas em sua contabilidade, a título de empréstimo à Sra. Sônia, se tratariam de pró-labore destinado ao Sr. Carlos, o qual seria devidamente regularizado.

Esta Administradora Judicial, às fls. 4.299/4.306, solicitou novos esclarecimentos sobre o pedido de venda de ativos pelas Recuperandas e complementação da nova lista de ativos.

O N. Ministério Público, às fls. 4389/4390, apresentou parecer, em concordância com a Administradora Judicial, opinando pela intimação das Recuperandas para que apresentassem os esclarecimentos solicitados.

Ato contínuo, esta Administradora Judicial (fls. 4.391/4.394) se posicionou pela convocação da Assembleia Geral de Credores, para deliberação acerca da proposta apresentada pelas Recuperandas, bem como informou que as datas para o ato assemblear já haviam sido definidas. Em razão disso, pleiteou pela expedição e publicação de edital de convocação nos termos da minuta que foi encartada em caráter de contribuição.

Acolhendo a sugestão desta Auxiliar, o D. Juízo, em r. decisão de fl. 4.395: (i) determinou que eventuais impugnações ou habilitações de crédito fossem apresentadas em apartado, nos termos dos artigos 13 a 15 da Lei nº 11.101/05; (ii) que as Recuperandas atendessem à ordem judicial de apresentação de esclarecimentos acerca do pedido de venda de ativos; (iii)

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

determinou a expedição do edital de convocação da Assembleia Geral de Credora, a qual se realizaria nas datas de 29/05/2019 (1ª convocação) e 19/06/2019 (2ª convocação).

Às fls. 4.475/4.481, esta Administradora Judicial apresentou parecer, manifestando-se pela prorrogação do *stay period*, a fim de que as Recuperandas reunissem condições de manter a sua operação, bem como para que os bens, essenciais à operação, permanecessem na posse das sociedades em Recuperação Judicial durante o período de suspensão das ações e execuções.

Às fls. 4.555/4.570, esta Administradora Judicial notificou o resultado da Assembleia Geral de Credores, **ocasião em que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pela comunidade de credores**, mesmo com o registro de votos contrários e uma ressalva apresentada por escrito pela representante do Itaú Unibanco S/A. Não obstante, pleiteou pelo prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de suas considerações acerca do Plano de Recuperação Judicial, então aprovado, para fins de subsidiar o D. Juízo no exercício do controle de legalidade.

Na sequência, às fls. 4.574/4.586, esta Auxiliar apresentou manifestação acerca dos termos do Plano de Recuperação Judicial, concluindo que ele (fls. 1.592/1.682), aprovado pelos credores na Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 19 de junho de 2019 (fls.4.555/4.570), em princípio, não trazia ilegalidades, exceto no tocante ao deságio de 50% (cinquenta por cento) previsto na Classe I – dos Créditos Trabalhistas. No mais, no tocante à Classe de Credores Fornecedores Estratégicos, opinou pela intimação das Devedoras, para que, em um prazo sugerido de 05 (cinco) dias, indicassem o endereço eletrônico para a recepção das adesões dessa classe.

Intimadas a se manifestarem acerca do parecer desta Auxiliar do Juízo, as Recuperandas, às fls. 4.610/4.625: (i) alegaram a

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

inexistência de vedação legal para o deságio no percentual de 50% (cinquenta por cento), previsto na Classe I – dos Créditos Trabalhistas; (ii) indicaram o e-mail parceiros@rodovisa.com.br, para a adesão da Classe de Credores Fornecedores Estratégicos; e, por fim, (iii) pugnaram pela homologação do plano e consequente concessão da Recuperação Judicial.

O N. Ministério Público, em parecer de fls. 4.658/4.659, se posicionou pela possibilidade do deságio sobre os créditos trabalhistas no percentual de 50% (cinquenta por cento), uma vez que este foi devidamente aprovado no ato assemblear realizado.

Às fls. 5.205/5.211, esta Auxiliar manifestou-se reiterando o pedido de homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores na Assembleia Geral de Credores, realizada em 19 de junho de 2019 (fls.4.555/4.570), entretanto, com a ressalvas apontadas em manifestação de fls. 4.574/4.586.

Outrossim, o N. Ministério Público apresentou concordância com a homologação do Plano de Recuperação Judicial (fl. 5.215)

Na r. decisão de fls. 5.237/5.242, em 12/03/2020, o D. Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial aprovado e concedeu a Recuperação Judicial.

Contra a referida homologação foram interpostos 02 (dois) recursos: o Agravo de Instrumento de nº 2107596-14.2020.8.26.0000, interposto por alguns Credores Trabalhistas; e o Agravo de Instrumento de nº 2070089-19.2020.8.26.0000, interposto pelo Itaú Unibanco S.A.

O recurso interposto pelos Credores Trabalhistas versou sobre: **(i)** a nulidade da cláusula 5.1.3 do Plano de Recuperação Judicial originário, em razão do deságio considerado por eles excessivo e sem

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

aprovação do Sindicato; **(ii)** o desrespeito ao Enunciado I do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, uma vez que teria fixado o pagamento em 06 (seis) parcelas, ao passo que o prazo inicial deveria ser contado a partir do término do *stay period*; **(iii)** a substituição do índice de correção monetária, antes previsto pela TR, por aquele divulgado pelo E. TJ/SP.

Por sua vez, o recurso interposto pelo Banco Itaú versou sobre as seguintes questões: **(i)** o plano homologado seria obscuro com relação ao prazo e forma de pagamento; **(ii)** a cláusula 8ª do aludido Plano seria ilegal, uma vez que determinava a possibilidade de designação de nova Assembleia Geral de Credores em caso de descumprimento do plano; **(iii)** a cláusula que estabelecia prazo e forma de pagamento seria irregular, por causar lesão excessiva aos credores, principalmente quirografários; **(iv)** haveria ausência de liquidez das parcelas e impossibilidade de novação; e **(v)** deságio excessivo.

No recurso interposto pelo Banco Itaú, durante certo momento – mais precisamente até 08/10/2021 –, **teve-se concedido efeito suspensivo em seu bojo**, para determinar **a suspensão do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado em todas as Classes**. Por essa razão, as Recuperandas, mesmo com o decurso de prazos de carência previstos, **não realizaram qualquer pagamento na forma prevista no referido Plano**.

Com o definitivo julgamento do recurso interposto pela instituição bancária credora e o seu trânsito em julgado em 08/10/2021, **cessou o efeito suspensivo anteriormente concedido, voltando o Plano originário à sua plena vigência, sem qualquer impeditivo de cumprimento**.

Não obstante, destaca-se que também fora conferido efeito suspensivo, pelo E. TJSP, ao Agravo de Instrumento nº 2107596-14.2020.8.26.0000, interposto pelos Credores Trabalhistas, em razão do Recurso Especial pendente de julgamento.

CampinasAv. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Esta Administradora Judicial, diante do cenário instalado, apresentou entendimento de que a discussão no aludido Agravo de Instrumento dos Credores Trabalhistas era acerca da correção monetária que deveria incidir no pagamento das parcelas devidas à Classe I, e a respectiva data de início das parcelas, assunto esse que não interferiria no cumprimento do Plano de Recuperação originário, **haja vista que ele poder ser cumprido da forma menos onerosa à Devedora – com a menor correção monetária – e, depois, se o caso, complementados os pagamentos, acaso reconhecida a correção monetária em maior patamar.**

As Recuperandas, cessado o efeito suspensivo do Agravo do Banco Itaú, formularam pedido, às fls. 7.798/7.816, de concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentação de um aditivo/substitutivo ao Plano de Recuperação Judicial homologado, sob a justificativa de estarem sujeitas às novas condições de mercado impostas pela pandemia do COVID-19, bem como para que fosse oportunamente designada a respectiva Assembleia Geral de Credores, a fim de deliberar acerca do aditivo apresentado.

O D. Juízo, em r. decisão de fl. 8.379, deferiu o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de um novo Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas. O Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas Recuperandas às fls. 8.511/8.569.

Esta Administradora Judicial, apresentou parecer sobre o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 8.587/8.628), concluindo que o Plano foi apresentado de forma tempestiva, entretanto, as Recuperandas não teriam cumprido, a contento, com os requisitos previstos nos art. 53 da Lei nº 11.101/2005, motivo pelo qual opinou pela complementação e retificação dos documentos, em um prazo improrrogável de 10 (dez) dias e, ainda, que o edital apresentado à fl. 8.569 não fosse publicado até a r. decisão em contrário do D. Juízo.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

O D. Juízo, em r. decisão de fls. 8.675/8.676, atestou ciência do aditivo apresentado, bem como determinou a intimação das Recuperandas para complementar e retificar o novo plano apresentado, nos moldes do solicitado por esta Auxiliar do Juízo, suspendendo a publicação do edital.

As Recuperandas, às fls. 8.702/8.813, apresentaram os esclarecimentos acerca do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, bem como realizaram alterações que entenderam pertinentes.

Às fls. 8.957/8.989, esta Administradora Judicial apresentou seu novo Relatório de análise do Plano de Recuperação Judicial, com algumas ressalvas ainda a serem regularizadas pelas Recuperandas.

Ato contínuo, às fls. 9.008/9.015, as Recuperandas pleitearam a suspensão do pagamento das parcelas do Plano de Recuperação Judicial originário sem qualquer sustentação legal, doutrinária ou jurisprudencial, apenas com o argumento vago de que teria sido encartado um Aditivo, e, por conta disso, haveria "*iminente designação de nova AGC, para nova deliberação pelos credores*" da nova proposta.

Esta Administradora Judicial apresentou posicionamento em sentido contrário (fls. 9.021/9.033), afirmando que não existe impeditivo ao cumprimento do Plano já aprovado e, por isso, até eventual e ulterior aprovação de nova proposta, ele deveria ser cumprido pelas Recuperandas. Destacou também que o deferimento da medida seria prejudicial à coletividade de Credores, bem como causaria desequilíbrio, **uma vez que abriria às Recuperandas a oportunidade de interromper todos os pagamentos prometidos apenas com a propositura de uma nova forma de pagamento, mesmo antes de ser rescindida aquela aprovada anteriormente pelos Credores.**

CampinasAv. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Diante disso, esta Auxiliar opinou pela intimação das Devedoras para que cumprissem o Plano e apresentassem nos autos os respectivos comprovantes de pagamento das parcelas vencidas.

Às fls. 9.058/9.059 – item “7”, o D. Juízo abriu vistas ao N. Ministério Público para que se manifestasse acerca do pedido de suspensão da exigibilidade dos pagamentos do Plano de Recuperação.

O N. Ministério Público, às fls. 9.315/9.316, **em concordância com o posicionamento apresentado por esta Administradora Judicial**, apresentou parecer no sentido de que **o Plano de Recuperação Originário deveria ser cumprido até a aprovação do aditivo**, bem como opinou pela intimação das Recuperandas para que comprovassem o pagamento das parcelas devidas.

Superada a discussão, o D. Juízo determinou o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial originalmente aprovado e homologado e para que as Recuperandas, em um prazo de 15 (quinze) dias, comprovassem os pagamentos de todas as parcelas devidas (fls. 9.346/9.347), **visto que todos os prazos de carência já estavam superados e, especialmente, o prazo do art. 54 da Lei nº 11.101/05 já havia transcorrido.**

Não houve cumprimento da determinação judicial por parte das Recuperandas, não obstante as reiteradas notificações realizadas por parte desta Administradora Judicial (fls. 9.501/9.502), bem como, e mais importante, não houve recurso contra a referida r. decisão. As Recuperandas apenas insistiram na argumentação de que, além de existir uma proposta de alteração do Plano, pendente de discussão, o Agravo de Instrumento nº 2107596-14.2020.8.26.0000 ainda não havia transitado em julgado, supostamente impedindo o cumprimento do Plano já aprovado e homologado.

Posteriormente, esta Administradora Judicial se manifestou (fls. 9.486/9.500), esclarecendo que **a referida discussão já restava**

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

devidamente superada, não merecendo guarida, em razão de r. decisão proferida determinando o pagamento do Plano originário, sendo, portanto, imutável.

Sobre o Agravo de Instrumento nº 2107596-14.2020.8.26.0000, interposto por Credores Trabalhistas, **esclareceu à época que não é verdade que ele impedia o adimplemento e execução do Plano originário aprovado, pois referido Recurso apenas abarcava pequena parte dos termos da proposta vigente.** Assim, opinou pela derradeira intimação das Recuperandas para regularizarem o procedimento de Recuperação Judicial, comprovando os pagamentos das parcelas devidas, sob pena dos consectários legais.

Com o não atendimento das Recuperandas às determinações judiciais, o D. Juízo proferiu r. decisão **convolando a Recuperação Judicial em Falência**, sob o fundamento de que, considerando o longo lapso de descumprimento do Plano originário homologado, inarredável a conclusão pela decretação de Falência.

Não obstante, visando ao melhor atendimento dos interesses dos credores, bem como no intuito, na medida do possível, de preservação dos empregos, determinou o D. Juízo **a continuidade da atividade empresarial, nomeando um Gestor Judicial para que assumisse a posse e gestão do grupo empresarial.**

Inconformadas, as Recuperandas interpuseram Agravo de Instrumento nº 2240411-04.2022.8.26.0000, propondo, em liminar, a suspensão do decreto de Falência, com a reintegração da posse da sociedade empresária ao seu sócio, Sr. Carlos Turola, bem como para que fosse determinada a imediata convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o plano substitutivo apresentado.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

O D. Relator acabou por acolher parte da equivocada visão das Recuperandas e suspendeu os efeitos da r. sentença de decretação da **Falência em atividade continuada**, determinando a reintegração da posse da sociedade empresária ao seu sócio, Sr. Carlos Turola.

Ato contínuo, às fls. 10.145/10.155, esta Auxiliar do Juízo apresentou manifestação informando o descumprimento de r. decisão judicial de pagamento dos honorários complementares, pleiteando a intimação das Recuperandas para que **efetuassem o pagamento dos honorários atrasados, no montante bruto de R\$ 96.854.94 (noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em Falência.**

O D. Juízo, em r. decisão de fl. 10.158, determinou a intimação das Recuperandas para que providenciem, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento dos honorários complementares, sob pena de quebra.

Em 24/01/2023, às fls. 10.422/10.424, as Recuperandas – deixando fazer crer que a medida intentada em recurso contra a primeira quebra foi apenas protelatória – apresentaram pedido de auto Falência. Porém, na tentativa de transferir a culpa para terceiros, disseram que o pedido se deu tendo em vista que a primeira decretação de Falência, com atividade continuada, teria acarretado, em definitivo, a inviabilidade da atividade empresarial – ainda que a ordem tenha durado poucos dias e o Gestor Judicial tenha constatado uma ausência de atividade quase que completa desde momento anterior à sua entrada.

Em 26/01/2023, adveio r. sentença de quebra das empresas “Rodovisa Civenna Transportes Ltda.”, “Rodovisa Cargas Especiais e Serviços Ltda.” e “Carson Logística e Transportes Ltda.” (fls. 10.427/10.437), que manteve esta Auxiliar do Juízo como Administradora Judicial e, dentre outros pontos, determinou a arrecadação dos bens, livros e documentos das

CampinasAv. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Devedoras, bem como a avaliação dos bens e a realização do ativo. Ainda, no mesmo r. *decisum*, determinou-se a intimação do Administrador das Falidas, para que apresentasse, em 10 (dez) dias, a Relação de Credores das Falidas.

Ato contínuo, após registrar o seu aceite para continuar a atuar no presente processo (fls. 10.442/10.443), juntando o competente termo de compromisso (fl. 10.444), esta Administradora Judicial pleiteou pela imediata nomeação de Leiloeira de confiança do D. Juízo, tendo sido nomeada a Sumaré Leilões, representada por Carlos Eduardo Sorgi da Costa (fl. 10.453).

Assim, em conjunto com a Leiloeira nomeada, esta Administradora Judicial deu início às arrecadações dos bens depositados na sede das Falidas, em cumprimento à r. sentença de quebra, destacando que **a arrecadação dos bens ainda está em trâmite, com o encaminhamento dos bens arrecadados ao galpão de propriedade da Leiloeira Sumaré Leilões e, tão logo seja encerrado, irá promover a juntada** aos autos de todas as listagens dos bens, tão logo os laudos estejam concluídos pela Leiloeira nomeada.

Esta Auxiliar, em cumprimento ao disposto no art. 99, §3º², da Lei nº 11.101/05, apresentou o Plano de Realização dos Ativos (fls. 11.394/11.423).

Não obstante, diante da inércia das Falidas em relação às determinações nos termos da r. sentença de fls. 10.427/10.437, especialmente no que se refere à apresentação da lista de credores, visando a celeridade processual, esta Administradora Judicial opinou pela intimação pessoal do Sr. Carlos Turola, por meio de seu patrono, Camilotti e Castellani - Sociedade de Advogados, inscrito na OAB/SP sob nº 14.679, para que

² Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...) § 3º Após decretada a quebra ou convolada a recuperação judicial em falência, o administrador deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

apresentem a listagem de seus credores, a fim de possibilitar a elaboração da minuta do 1º Edital de Credores a ser publicado.

Eis a síntese dos autos ligados ao feito falimentar e que interessam ao presente Relatório Falimentar.

II. DO PEDIDO DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA À MASSA FALIDA

É cediço que, mesmo antes da decretação de quebra, as ora Falidas já se encontravam em crise durante um longo período anterior, demonstrando não possuir renda suficiente para arcar com suas obrigações, tornando-se impossível pagar os encargos processuais de todos os litígios ajuizados em seu nome, motivo pelo qual se expõe a necessidade do deferimento da gratuidade da justiça em relação à Massa Falida agora formada pelos ativos e passivo das Falidas, nos termos do art. 98 do CPC.

O C. STJ sumulou tal questão, registrando que a benesse da gratuidade da justiça também poderá ser concedida às pessoas jurídicas que assim necessitarem e comprovarem seu estado de hipossuficiência econômico-financeira, o que se aplica, por analogia, à Massa Falida:

Súmula 481 - *Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.*

Tem-se, ainda, que a Jurisprudência do E. TJ/SP é pacífica neste sentido. Veja-se:

JUSTIÇA GRATUITA – Justiça gratuita para pessoa jurídica – Massa falida – Alegação de dificuldade financeira corroborada pela decisão judicial que decretou falência em 1990 – Deferidos os benefícios da justiça gratuita. APELAÇÃO CÍVEL – Indenização – Reintegração de posse – "Pinheirinho" – Reconvenção – Lucros cessantes – Prescrição – Ocorrência – Reconvenção oferecida depois do prazo trienal – Sentença mantida – Recurso de apelação provido, em parte, apenas para conceder a gratuidade de justiça. (TJ-SP - 1017536-03.2015.8.26.0577, Relator: J. M. Ribeiro de Paula, Data de Julgamento:

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

25/03/2022, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 25/03/2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. DECISÃO AGRAVADA DE QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DA MASSA FALIDA. DOCUMENTOS JUNTADOS QUE COMPROVAM A HIPOSSUFICIÊNCIA DA EMPRESA (MASSA FALIDA). VALOR DO PASSIVO QUE SUPERA E EM MUITO O ATIVO. RECONHECIDA A HIPOSSUFICIÊNCIA DA AGRAVANTE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 481 DO STJ. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR - AI: 00221623620218160000 Piraí do Sul 0022162-36.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Jose Ricardo Alvarez Vianna, Data de Julgamento: 16/08/2021, 14ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/08/2021).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA MASSA FALIDA REQUERIDA. DECISÃO HOSTILIZADA QUE NÃO ANALISOU O PLEITO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. CARÊNCIA FINANCEIRA COMPROVADA. EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL A QUAL SE MOSTRA SUFICIENTE PARA AFERIR A VIABILIDADE DA BENESSE. DIREITO À JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDO. "Comprovada pelo recorrente, pessoa jurídica com fins lucrativos (Banco Cruzeiro do Sul S/A, em liquidação extrajudicial), sua incapacidade econômico-financeira para arcar com as despesas processuais, o deferimento da justiça gratuita, para fins de conhecimento do reclamo, é medida que se revela impositiva." (TJ-SC - AC: 03013918120148240033 Itajaí 0301391-81.2014.8.24.0033, Relator: José Maurício Lisboa, Data de Julgamento: 18/06/2019, Segunda Câmara de Direito Comercial)

Imperioso destacar ao D. Juízo que o passivo concursal da Massa Falida ainda não foi apurado, porém, apenas aquele apresentado à época da Recuperação Judicial, totalizava o valor de **R\$ 9.778.461,36 (nove milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme demonstrado no 2º Edital de Credores do Procedimento Recuperacional (fls. 4.126/4.128) – sem considerar, ainda, os créditos não sujeitos àquele procedimento.

Em relação ao ativo da Massa Falida, esta Administradora Judicial ainda está realizando a arrecadação dos bens, razão pela qual ainda não se pode confirmar a sua avaliação total, contudo, **o que se pode afirmar é que o ativo será insuficiente para arcar com o vultoso passivo da Massa Falida – sendo essa, inclusive, umas das causas que levou à quebra.**

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Sendo assim, evidente que a Massa Falida não possui recursos para arcar com custas e despesas processuais sem que, com isso, incorra em prejuízo a seus credores.

O valor que será reconhecido em favor dos Credores é, com absoluta certeza, expressivo e justifica o pleito de gratuidade da justiça. Além disso, tem-se que destacar que o valor do passivo é, em sua essência, apenas uma **referência**. Isso porque, **as quantias serão atualizadas monetariamente na data do eventual efetivo pagamento.**

Ora, esses fatos, sejam isolados, sejam somados, **constituem justa causa para a concessão do benefício da gratuidade da justiça**, visto que o Legislador atribui destacada importância à matéria, findando garantir a tutela jurisdicional àqueles que, em razão da falta de recursos, não possam arcar com os custos do processo.

Nestes termos, e como também é cediço, **encontrando-se em situação de miserabilidade**, esta Auxiliar do Juízo protesta para que, com esteio nos argumentos acima, o D. Juízo conceda à Massa Falida os benefícios da justiça gratuita, possibilitando, assim, a prática de todos os atos necessários para o seguimento do procedimento de falência, visando o melhor interesse da comunidade de credores.

III. DOS HONORÁRIOS DEVIDOS A ESTA AUXILIAR, RELATIVOS AO PERÍODO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E DOS HONORÁRIOS PARA O TRABALHO NA FALÊNCIA

III.I. Dos honorários da Recuperação Judicial

Conforme sinalizado na manifestação de fls. 10.145/10.155 e fls. 10.191/10.196, o saldo devido corresponde à quantidade de parcelas vendidas durante os meses trabalhados no período de dezembro de 2020, inclusive, até 26/01/2023, quando houve a quebra definitiva do Grupo

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Rodovisa. Cada parcela corresponde ao valor de R\$ 10.761,66 (dez mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Aplicável, diante dos atrasos, a partir da homologação dos honorários (fls. 9.564/9.570), ou seja, a partir de 04/10/2022, os encargos de inadimplência, previstos às fls. 619/624 e complementados às fls. 9.317/9.332, qual seja, multa de 2% (dois por cento); juros de 1% (um por cento) ao mês; e atualização monetária pelo índice do E. TJ/SP. Todos os encargos devem ser aplicados até a data da Falência, para que, após isso, exista apenas a recomposição inflacionária – atualização monetária do valor. Veja-se, abaixo, a planilha com o descritivo:

Descritivo da parcela	Resultado do descritivo	Atualização monetária (TJ/SP)			Multa (2%)	Juros (1%/mês)	Valor total
		Data inicial	Data final	Valor atualizado			
R\$ 10.761,66 x 21 parcelas (de dezembro/2020 até agosto/2022, vencidas até 04/10/2022)	R\$ 225.994,86	04/10/2022	26/01/2023	R\$ 229.492,50	R\$ 4.589,85	R\$ 6.941,36	R\$ 241.023,71
R\$ 10.761,66 (setembro/2022 - vencimento 10/10/2022)	R\$ 10.761,66	10/10/2022	26/01/2023	R\$ 10.928,21	R\$ 218,56	R\$ 330,54	R\$ 11.477,31
R\$ 10.761,66 (outubro/2022 - vencimento 10/11/2022)	R\$ 10.761,66	10/11/2022	26/01/2023	R\$ 10.877,09	R\$ 217,54	R\$ 218,14	R\$ 11.312,77
R\$ 10.761,66 (novembro/2022 - vencimento 10/12/2022)	R\$ 10.761,66	10/12/2022	26/01/2023	R\$ 10.835,92	R\$ 216,72	R\$ 110,44	R\$ 11.163,08
R\$ 10.761,66 (dezembro/2022 - vencimento 10/01/2023)	R\$ 10.761,66	10/01/2023	26/01/2023	R\$ 10.761,66	R\$ 215,23	R\$ 57,03	R\$ 11.033,92
R\$ 9.326,77 (proporcional de 26 dias trabalhados em janeiro/2023, com vencimento em 10/02/2023)	R\$ 9.326,77	10/02/2023	26/01/2023	R\$ 9.326,77	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.326,77
						Subtotal	R\$ 295.337,56

Portanto, tem-se que os honorários desta Auxiliar do Juízo, pelo trabalho desenvolvido à época da Recuperação Judicial, totalizam, na data da Falência, qual seja, 26/01/2023, o valor de **R\$ 295.337,56 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, o qual é considerado como extraconcursal no atual procedimento falimentar.

III.II. Dos honorários da Falência

Considerando a necessidade de fixação do percentual remuneratório para o desempenho do encargo, esta Administradora Judicial requer que sejam arbitrados seus honorários para o

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

desempenho do seu múnus na Falência, os quais, a teor do art. 24, §1^o, da Lei nº 11.101/05, podem ser fixados à razão de **5% (cinco por cento) do valor de venda dos ativos**.

O teto legal, nesse caso, justifica-se pelas naturais **problemáticas do caso – evidência de: que os ativos são de difícil arrecadação; que há grupo empresarial envolvido na Falência, tornando-a mais complexa; que os Credores, especialmente trabalhistas sem advogado constituído, em número considerável, demandam esta Auxiliar do Juízo diariamente para esclarecimentos de dúvidas acerca do procedimento; que haverá necessidade de atuação desta Auxiliar do Juízo em número considerável de ações, especialmente trabalhistas, para defender os interesses da Massa Falida, em razão da inadimplência reiterada do Grupo Rodovisa; que haverá atuação desta Auxiliar para a recuperação de valores subtraídos pelos sócios e não devolvidos; dentre outros.**

Soma-se a isso, ainda, **as grandes chances de que esta Administradora Judicial, mesmo com o arbitramento de seus honorários em 5% (cinco por cento) sobre o ativo liquidado, não receba quantia suficiente para cobrir seus custos, considerando que à disposição do feito se tem uma equipe multidisciplinar inteiramente dedicada, composta por contadores, advogados, auditores e administradores, todos contratados sob o regime CLT.**

Importante destacar, ainda, **os custos operacionais**, considerando a estrutura administrativa, também à disposição do feito, como também **os naturais tributos que devem ser recolhidos**, relativos à atividade desempenhada, em razão de a Brasil Trustee se tratar de pessoa jurídica.

Dessa forma, ao menos para que se minimizem os custos do desempenho do múnus, esta Auxiliar estima seus honorários definitivos

³ Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º. § 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

para trabalho na Falência em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) dos ativos totais da Massa Falida, respeitando-se, quando do pagamento, a reserva prevista no §2º, do art. 24, da Lei nº 11.101/05⁴.

IV. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DO QUADRO SOCIETÁRIO

IV.I. Das atividades empresariais

Em consulta à Ficha Cadastral da Falida Rodovisa Cargas Especiais e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.844.459/0001-01, perante o site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, constata-se que, como já relatado ao longo dos autos, o objeto social abrangia as seguintes atividades: transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de produtos perigosos; e serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Veja-se a descrição extraída de seu cadastro:

RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVICOS LTDA - "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL"			
Nire Matriz 35600121061	Tipo de Empresa LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)		
Data da constituição 10/09/2012	Início de atividade 20/08/2012	CNPJ 16.844.459/0001-01	Inscrição Estadual
Objeto Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional Transporte rodoviário de produtos perigosos Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			

⁴ Art. 24, § 2º. Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 desta Lei.

Já no que se refere à Falida Carson Logística e Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.016.534/0001-09, verifica-se, também em consulta à sua ficha cadastral na JUCESP, que seu objeto social era formado pelas seguintes atividades: locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; transporte rodoviário de produtos perigosos; e, por fim, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. Confira-se:

CARSON LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL"			
Nire Matriz	Tipo de Empresa		
35602529467	LIMITADA UNIPessoal		
Data da constituição	Início de atividade	CNPJ	Inscrição Estadual
04/12/2018	20/08/2012	17.016.534/0001-09	
Objeto			
Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor			
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal			
Transporte rodoviário de produtos perigosos			
Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis			
Existem outras atividades			

Por sua vez, no que diz respeito à Falida Rodovisa Civenna Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.246/0001-08, verifica-se, ainda em consulta à sua ficha cadastral na JUCESP, que seu objeto social era formado pelas seguintes atividades: transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de produtos perigosos; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; e atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem. Veja-se:

CampinasAv. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA -
"INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE
EMPRESARIAL"**

Nire Matriz 35210126832	Tipo de Empresa SOCIEDADE LIMITADA		
Data da constituição 14/05/1991	Início de atividade 02/05/1991	CNPJ 65.913.246/0001-08	Inscrição Estadual
Objeto Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional Transporte rodoviário de produtos perigosos Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterissagem Existem outras atividades			

Na r. decisão de fls. 10.427/10.437, restou determinada que esta Administradora Judicial encaminhasse cópia da r. sentença de quebra à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, a fim de que o órgão anotasse a Falência em seus registros, acompanhada da data da quebra e da indicação de inabilitação que alude o art. 102 da Lei nº 11.101/05, como também constasse, na frente do nome das Falidas, a expressão "falido".

Assim sendo, **esta Auxiliar, cumpriu a referida determinação judicial, promovendo o envio da decisão-ofício à JUCESP, bem como a todos os demais órgãos elencados na r. decisão, conforme se verifica nos comprovantes de envio de fls. 10.663/10.652.**

IV.II. Do quadro societário

No tocante ao quadro societário, de acordo com as informações constantes no banco de dados da Receita Federal do Brasil, bem como na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e previamente relacionadas ao longo dos autos, que ora se consolida, tem-se, no que tange à Falida Rodovisa Cargas Especiais e Serviços Ltda., que seu quadro societário na data da quebra era composto, exclusivamente, por **Carlos Roberto Turola**, inscrito no CPF sob o nº 819.906.778-00 e no RG sob o nº 83.922.180, residente à Rua Marcelo Pelati, nº 108, Vila Lemos, CEP 13100-478, Campinas/SP. Veja-se:

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 16.844.459/0001-01
NOME EMPRESARIAL: RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CARLOS ROBERTO TUROLA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Receita Federal do Brasil

NUM.DOC: 248.474/22-4 SESSÃO: 06/06/2022
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS).
REMANESCENTE CARLOS ROBERTO TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 819.906.778-00, RG/RNE: 83922180 - SP, RESIDENTE À VIA CONDOTTI, S/N, LT.35 QD. 6, VILLAGE SANS SOUCI, VALINHOS - SP, CEP 13278-290, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 65.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP

Já no que concerne à Carson Logística e Transportes Ltda., observa-se que seu quadro societário apresentava a seguinte composição na data da quebra:

- **Sonia Agos Turola**, inscrita no CPF sob o nº 079.604.628-01 e no RG/RNE sob o nº 73217712 - SP, residente à Via Condotti, S/N - Lote 35, quadra 06, Village Sans Souci, CEP: 13278-290, Valinhos/SP;

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 17.016.534/0001-09
NOME EMPRESARIAL: CARSON LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SONIA AGOS TUROLA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Receita Federal do Brasil

Por sua vez, no que diz respeito à Rodovisa Civenna Transportes Ltda., observa-se que seu quadro societário apresentava a seguinte composição na data da quebra:

- **Reginaldo Bueno Granero**, inscrito no CPF sob o nº 256.785.038-47 e no RG/RNE sob o nº 26476481 - SP, residente à Rua Guara, nº 66, Vila Industrial, CEP: 13035-385, Campinas/SP.
- **Civenna Sociedade Anônima**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.847.518/0001-60, situada na Rua Calle Rio Branco, nº 1,446 – apto 401, Montevideo/UY - empresa domiciliada no exterior.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	65.913.246/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	REGINALDO BUENO GRANERO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CIVENNA SA	País de Origem:	URUGUAI
Qualificação:	37-Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Receita Federal do Brasil**IV.III. Das Filiais**

Também em análise à ficha cadastral da JUCESP, observou-se que as Falidas não possuíam filiais formalmente constituídas na data da Falência, apesar de ser de conhecimento desta Auxiliar do Juízo o uso de filiais em outros locais além da cidade de Campinas/SP, em períodos durante a Recuperação Judicial.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

V. DAS DEMAIS EVENTUAIS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM NOME DOS SÓCIOS DAS FALIDAS

O D. Juízo, na r. decisão de fls. 10.427/10.437, determinou que o antigo administrador das Falidas cumprisse com o disposto no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, apresentando as referidas **declarações por escrito**, em um prazo de 10 (dez) dias.

Em razão da referida determinação, informa esta Administradora Judicial que encaminhou, aos patronos das Falidas, comunicação extrajudicial, apresentando como sugestão que as declarações e eventuais documentos sejam encaminhadas diretamente a esta Auxiliar do Juízo, por meio do endereço eletrônico específico do feito falimentar (gruporodovisa@brasiltrustee.com.br), objetivando evitar que os autos sejam avolumados sem necessidade.

Assim, em 09/02/2023, a patrona representante do sócio Sr. Carlos Turola, encaminhou parte das declarações em formato de escrita, de maneira extrajudicial, no endereço eletrônico específico do feito falimentar (gruporodovisa@brasiltrustee.com.br).

Em análise à declaração encaminhada pelo sócio das Falidas, fora informado que o Sr. Carlos **não integra o quadro societário de outras empresas**. Veja-se:

VII. FAZ PARTE DE OUTRAS SOCIEDADES- ART. 104, I, f

- As falidas não fazem parte de outras empresas e o sócio administrador não integra o quadro societário de outras empresas.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

É evidente que restam ausentes as declarações dos demais sócios, os quais, em tese, seriam intimados formalmente pelo D. Juízo a apresentar suas considerações.

Porém, a Sra. Sônia, **é reconhecidamente falecida**, dispensando-se, portanto, qualquer providência em relação a ela. No tocante ao Sr. Reginaldo, o Sr. Carlos, por meio de seus advogados, afirmou que ele também é falecido, porém, nada provou nesse sentido, **o que deverá fazer, a partir de intimação do D. Juízo.**

VI. DO ACERVO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS

Conforme mencionado ao item "I" do presente relatório, esta Administradora Judicial está em procedimento de arrecadação dos bens móveis e imóveis que constituem o acervo patrimonial da Massa Falida, nos endereços descritos a seguir, em cumprimento aos mandados de arrecadação, avaliação e laçação expedidos às fls. 10.427/10.437:

- *Av. Ricardo Bassoli Cezare, nº 471, Jardim das Bandeiras, Campinas/SP, CEP 13050-080;*
- *Estrada do Filipão, nº 165, Jardim Santa Rita de Cássia, Campinas/SP, CEP 13051-227;*
- *Av. Antônio Von Zuben, nº 3.625, Jardim São José, Campinas/SP, CEP 13051-111*

Nesse viés, os bens arrecadados estão sendo encaminhados a local próprio, de propriedade da Leiloeira Sumaré Leilões, nomeada nos presentes autos, conforme consta da r. decisão de fl. 10.453.

Portanto, o procedimento de arrecadação e confecção do competente auto de arrecadação e avaliação, referente à integralidade dos ativos arrecadados, continuará e, tão logo esteja concluído, será comunicado nos autos.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

VII. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DAS DEVEDORAS

Consoante relatado na manifestação de fls. 2.175/2.225, apresentada nos autos de nº 0032861-61.2018.8.26.0114, o último Relatório Mensal de Atividades apresentado, das então Recuperandas, ora Falidas, foi aquele relativo ao mês de dezembro/2022, tendo em vista que, inadvertidamente, os documentos para elaboração dos relatórios subsequentes não foram fornecidos pelas ora Falidas em sua totalidade, apesar de diversas vezes solicitados por esta Auxiliar.

Assim, no que se refere à documentação contábil da Massa Falida, ainda pendem de entrega a esta Auxiliar os seguintes documentos por parte das Falidas, cujos envios foram diversas vezes cobrados administrativamente ao sócio delas, referentes à competência de janeiro/2023 até a data de 26/01/2023:

Contábeis:

- Balancete;
- Razão analítico;
- DRE;
- DFC – em Excel;
- Recibo e declaração das últimas transmissões da SPED ECD.

Financeiros:

- Fluxo de Caixa detalhado diariamente (saldo inicial/entradas/saídas/saldo final) – em Excel;
- Extratos bancários de todas as contas correntes/aplicações financeiras;
- Relatório de controle de estoque (saldo inicial/entradas/saídas/saldo final) - se aplicável;
- Relatório de ativo imobilizado tangíveis e intangíveis (com histórico e valores de depreciação);
- Relação de participação no faturamento individualizado por cliente;
- Composição das duplicatas a receber;
- Clientes inadimplentes.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Fiscal:

- Livros de registro de entradas, saídas e apuração de ICMS;
- Informações relativa aos impostos apurados mensalmente, mencionando tributo, valor e data de vencimento;
- Composição detalhada do passivo tributário, individualizando por tributo, competência e valor;
- Comprovantes dos pagamentos dos impostos mensais;
- Relatório de "pesquisa de situação cadastral" emitido pelo site da Receita Federal do Brasil que contemplem informações relativos aos tributos federais (Receita Federal e Previdência Social);
- Havendo processos administrativos ou judiciais questionando a exigibilidade ou outro assunto relativo a tributos, informar o nº do processo, assunto questionado e status;
- Havendo parcelamentos em andamento, enviar o protocolo de requerimento e documentos que comprovem a consolidação;
- Recibo e declaração das últimas transmissões da SPED ECF, GIA, EFD REINF, DCTF, EFD contribuições e SPED fiscal.

Recursos Humanos:

- Folhas de pagamento e resumo (constando os colaboradores afastados/férias/demitidos e admitidos);
- Comprovante de pagamento aos colaboradores (salários/férias/rescisões);
- Folha de Pró-labore;
- Relação de Colaboradores Autônomos;
- Recibo e declaração das últimas transmissões da DIRF.

As Falidas diligenciaram, na sede do Grupo Rodovisa, na presença desta Administradora Judicial, em todos os documentos que lá estavam, na tentativa de encontrar o que é necessário para confeccionar a documentação faltante. Porém, ao final, concluíram que aquilo que é necessário à elaboração da escrituração faltante deverá ser encontrado em formato eletrônico, nos servidores que foram arrecadados pela Sumaré Leilões, Leiloeira nomeada pelo D. Juízo.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

As Falidas não mencionaram isso antes da arrecadação e desmontagem dos equipamentos, o que, nesse momento, dificulta o acesso às informações. De toda forma, esta Auxiliar se colocará à disposição para acompanhar o acesso, não obstante quem o viabilizará será a Sumaré Leilões.

VIII. DA RELAÇÃO DE PROCESSOS ENVOLVENDO A MASSA FALIDA

Em consonância com o disposto no art. 22, inc. III, alínea “c”⁵ da Lei nº 11.101/05, em diligências realizadas por esta Administradora Judicial, além da presente ação, foram localizadas as seguintes demandas judiciais envolvendo as “Rodovisa Civenna Transportes Ltda.”, “Rodovisa Cargas Especiais e Serviços Ltda.” e “Carson Logística e Transportes Ltda.”

- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO:** 82 (oitenta e duas) demandas, especificadas em relação de demandas anexa – **Doc. 04**
- **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:** 67 (sessenta e sete) demandas, especificadas em relação de demandas anexa – **Doc. 05**
- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:** 117 (cento e dezessete) demandas, especificadas nas Certidões Estaduais de Distribuições Cíveis anexas – **Doc. 06**
- **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO:** nenhuma demanda – **Doc. 07**

IX. DA INFORMAÇÃO DA QUEBRA E DA NECESSIDADE DE RETENÇÃO E BUSCA DE VALORES NAS INSTITUIÇÕES COMPETENTES

⁵ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) III – na falência: (...) c) relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa falida;

A despeito de já terem sido expedidos e encaminhados diversos ofícios nos presentes autos, esta Auxiliar verificou que alguns órgãos e instituições não foram oficiados, mas se mostram imprescindíveis para a localização de bens e ativos da Massa Falida.

Sendo assim, requer-se que seja autorizada pelo D. Juízo, por decisão Judicial com força de ofício, a expedição de comando judicial aos órgãos e instituições abaixo, determinando que façam constar a expressão "Falida" à frente da denominação das sociedades empresárias "Rodovisa Civenna Transportes Ltda.", "Rodovisa Cargas Especiais e Serviços Ltda." e "Carson Logística e Transportes Ltda", inscritas no CNPJ, respectivamente, sob os números 16.844.459/0001-01, 17.016.534/0001-09 e 65.913.246/0001-08, bem como que declarem se há bens, ativos ou documentos passíveis de bloqueio, restrição judicial e localização em favor da Massa Falida.

Em caso de resposta positiva dos citados órgãos, que seja feita a averbação imediata em seus registros da indisponibilidade na movimentação de bens/ativos/valores em virtude da quebra da sociedade empresária, devendo ser enviadas tais informações a esta Auxiliar em seu endereço eletrônico gruporodovisa@brasiltrustee.com.br, bem como cientificado o D. Juízo Universal da Falência, mediante resposta por ofício.

- Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);
- Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN);
- Superintendência De Seguros Privados (SUSEP);
- Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSEG);
- Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP);
- Tesouro Nacional;
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Ademais, tem-se que o art. 899, §10º da CLT, prevê que "os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as

CampinasAv. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

empresas em recuperação judicial" são isentos do pagamento do depósito recursal, na seara das demandas trabalhistas. Veja-se:

Art. 899 - Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

(...) § 10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

Portanto, dada a clara hipossuficiência da Massa Falida e o pedido de concessão da gratuidade de justiça, vê-se a necessidade da remessa, ao D. Juízo Universal Falimentar, de quaisquer valores que tenham sido depositados pela Falida, a título de depósito recursal, na esfera trabalhista.

Assim, **no que tange, especificamente, ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, esta Auxiliar requer a intimação das instituições, para que informem a existência ou não de depósitos recursais feitos pelas Falidas e/ou penhoras realizadas em seu desfavor**, de modo que, em caso de resposta positiva, seja feita a averbação imediata em seus registros da indisponibilidade na movimentação dos valores, devendo ser enviadas tais informações também a esta Auxiliar, em seu endereço eletrônico supramencionado, bem como cientificado o D. Juízo Universal da Falência, mediante resposta por ofício.

Por fim, **ressalta-se que esta Administradora encaminhou a r. decisão de quebra, com força de ofício, aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Campinas/SP, conforme comprovantes de envio de fls. 10.648/10.649.**

X. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ENVOLVIDOS

X.I. Das responsabilidades das Falidas

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

As sociedades empresárias devedoras e Falidas, na pessoa de seus representantes legais, deverão:

I. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Administrador Judicial e pelo Juízo Indivisível e Universal da Falência (art. 22, inc. I, alínea “d”⁶, da Lei nº 11.101/05);

II. Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores (art. 99, inc. III⁷, LRF);

III. Inibir quaisquer atos de disposição ou bens de seu acervo patrimonial, bem como deixar de administrar seus bens e/ou dispor deles (art. 99, inc. VI⁸, e art. 103⁹, ambos da LRF);

IV. Inabilitar-se de exercer quaisquer atividades empresariais em nome da falência, até o encerramento do presente processo, mediante sentença de extinção de suas obrigações (art. 102¹⁰, LRF);

V. Fiscalizar a atividade do Administrador Judicial (art. 103, parágrafo único¹¹, da LRF);

VI. Apresentar-se nos autos com sua qualificação; informar as causas de sua quebra; descrever a relação societária bem como sua vida empresarial em outras empresas; informar o nome do contador responsável por sua escrituração; os mandatos conferidos para representação da sociedade empresária, ora falida; relação de bens; todas as movimentações bancárias, aplicações financeiras, títulos em cobrança e processos que esteja no polo ativo ou passivo; entregar os livros contábeis obrigatórios no MM. Juízo da Falência; não se ausentar do lugar onde se processa a falência, sem comunicação prévia ao MM. Juízo ou ao Administrador Judicial; examinar as prestações de contas do Administrador Judicial (art. 104, da LRF).

⁶ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; (...)

⁷ Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...) III – ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência;

⁸ VI – proibirá a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do caput deste artigo;

⁹ Art. 103. Desde a decretação da falência ou do seqüestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor.

¹⁰ Art. 102. O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1º do art. 181 desta Lei. Parágrafo único. Findo o período de inabilitação, o falido poderá requerer ao juiz da falência que proceda à respectiva anotação em seu registro.

¹¹ Parágrafo único. O falido poderá, contudo, fiscalizar a administração da falência, requerer as providências necessárias para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados e intervir nos processos em que a massa falida seja parte ou interessada, requerendo o que for de direito e interpondo os recursos cabíveis.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Nesse diapasão, havendo descumprimento das obrigações acima, a Lei nº 11.101/05 prevê que o devedor deverá ser intimado para cumpri-las, sob pena de incorrer em crime de desobediência (art. 104, parágrafo único¹², da Lei nº 11.101/05) e, caso seja apurado abuso da personalidade jurídica do devedor falido, poderá ser estendido os efeitos da falência ao agente transgressor.

Por ora, em termos de responsabilidade civil, há, apenas, por parte dos sócios das Falidas, Sr. Carlos Turola e Sra. Sônia Turola, a obrigação de devolução de quantias subtraídas ilegalmente durante o curso da Recuperação Judicial (constatadas e repetidas várias vezes, como, por exemplo, às fls. 7.754/7.779, 8.415/8.450, 9.021/9.033). **Em já existindo a consolidação do valor, deverá o D. Juízo instar os sócios das Falidas, por meio de seus representantes – principalmente considerando-se o falecimento da Sra. Sônia –, a, finalmente, cumprir o que foi determinado por diversas vezes, como, por exemplo, às fls. 7.792/7.793 (item 4-A), 9.058/9.059 (item 6), 9.346/9.347 (item 1).**

XI. DA RESPONSABILIDADE PENAL DOS ENVOLVIDOS

Outrossim, compete também à Administradora Judicial, nos termos do art. 22, inc. III, alínea “e”, da Lei nº 11.101/05, apurar as responsabilidades **penais** dos envolvidos, que será dirimida pelo D. Juízo, nos termos do art. 82 da Lei nº 11.101/05, que assim prevê:

Art. 82. A responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, observado o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil (grifo nosso).

¹² Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres: (...) Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

Cabe destacar, ainda, que, nos termos do art. 15 da Lei Estadual de São Paulo nº 3.947/83, compete ao D. Juízo Universal da Falência apurar os crimes falimentares e os que lhes sejam conexos. Veja-se:

*Art. 15. As ações por **crime falimentar** e as que lhes sejam **conexas** passam para a competência do **respectivo juízo universal da falência** (grifo nosso).*

Ao final, cabe observar que todos os crimes previstos na mencionada legislação (Lei nº 11.101/05) decorrem de denúncia e ação pública incondicionada (art. 184¹³, da Lei nº 11.101/05), podendo, se houver gravidade nas condutas praticadas pelo agente infrator, a ordenança pelo D. Juízo Falimentar da prisão preventiva, nos termos do art. 99, inc. VII¹⁴, do mesmo Diploma Legal.

Como serão apuradas, ao longo da Falência, as informações prestadas pelas Falidas, como também a outras nuances, esta Administradora Judicial relatará, em momento oportuno, a indicação dos crimes falimentares, para denúncia ao N. Ministério Público, sem prejuízo que o órgão ministerial os apure de ofício, em razão da sua função natural.

XII. DA RELAÇÃO DE CREDORES DE QUE TRATA O ART. 99, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05

Observa-se que o D. Juízo, na r. sentença de quebra (fls. 10.427/10.437), determinou, dentre outros pontos, que as Falidas apresentassem sua relação de credores, no prazo de 10 (dez) dias.

Outrossim, esta Auxiliar do Juízo destaca que a oitiva do sócio das Falidas, prevista no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, foi realizada de maneira escrita, com envio de forma administrativa a esta Auxiliar.

¹³ Art. 184. Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.

¹⁴ Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...) VII – determinar as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, podendo ordenar a prisão preventiva do falido ou de seus administradores quando requerida com fundamento em provas da prática de crime definido nesta Lei; (...)

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Todavia, no prazo assinalado, o Sr. Carlos Turola não apresentou o rol de credores. Ainda que tenha sido esclarecida a responsabilidade das Falidas de fornecerem a listagem de seus credores e a responsabilidade pela ausência de cumprimento da medida, o sócio das Falidas não atendeu a solicitação.

Nessa toada, esta Administradora Judicial opina pela intimação pessoal do Sr. Carlos Turola, por meio de seu patrono, Camilotti e Castellani - Sociedade de Advogados, inscrito na OAB/SP sob nº 14.679, para que apresentem a listagem de seus credores, a fim de possibilitar a elaboração da minuta do 1º Edital de Credores a ser publicado.

Acaso não seja apresentada a listagem, requer-se que o D. Juízo autorize, sem prejuízo da apuração das responsabilidades, a publicação de listagem genérica, a ser elaborada por esta Administradora Judicial.

XIII. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAÇÃO DE CONTRATOS DESCONHECIDOS A ESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL

No presente tópico, cumpre ressaltar algumas questões inerentes ao procedimento falimentar que, em caso de não resolução de forma inaugural, poderão causar prejuízos ao andamento do presente feito, bem como à coletividade de credores atrelados pela insolvência empresarial, ora constituída.

Como é sabido, nos arts. 102¹⁵ e 103¹⁶, da Lei nº 11.101/05, determina-se a inabilitação do falido para exercício da atividade empresarial, bem como a perda da administração de seus bens ou de sua

¹⁵ Art. 102. O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1º do art. 181 desta Lei.

¹⁶ Art. 103. Desde a decretação da falência ou do sequestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

disposição, passando a responsabilidade da gestão de ativos às figuras do Administrador Judicial, do D. Juízo Universal da Falência e, caso houver, do Comitê de Credores.

Calha que a Falência pressupõe, em primeiro momento, a inviabilidade do negócio, baseada em uma crise não reversível e sem quaisquer condições de gerar valor (conceito macro) ao Estado, à Economia e à Sociedade.

Parte dessa crise econômica estrutural e não circunstancial, poderia ser direcionada, por exemplo, às seguintes questões: **(i)** falta de planejamento gerencial; **(ii)** falta de mercado consumidor e **(iii)** falta de adequação documental, contábil e organizacional, além de outros inúmeros fatores que assolam o exercício da atividade empresária.

Ou seja, com a decretação da Falência, competirá ao Auxiliar do Juízo representar o interesse da Massa Falida, que “nada mais é do que o acervo de bens e direitos do falido. Portanto, a Massa Falida compreende o Ativo (bens e créditos) e o Passivo (débitos) do falido, que passa a ser administrado e representado pelo administrador judicial”¹⁷.

Nesse sentido, com a decretação da Falência e sua crise estrutural não circunstancial, haverá, durante todo o curso processual falimentar, lacunas estruturais que sequer serão sanadas pelas próprias razões intrínsecas da inviabilidade econômica trazida pelo advento da quebra.

E, no caso em comento, a lacuna procedimental verificada por esta Administradora Judicial reflete diretamente nos negócios e atos jurídicos praticados entre a empresa Falida e terceiros, os quais esta Auxiliar, no momento de sua nomeação, não possuiu condições de tomar conhecimento de forma completa.

¹⁷ TEIXEIRA, Tarcisio. *Direito empresarial sistematizado: Doutrina e prática*. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. pág. 236 (Checado pela Valor Consulting em 06/05/19).

Por força normativa (art. 117, da Lei nº 11.101/0535), os contratos bilaterais não se resolvem imediatamente com a Falência, competindo à Administradora Judicial optar por sua manutenção, independente de interpelação prévia.

Nesse sentido, apesar da atuação diligente desta Auxiliar do Juízo, poderão existir diversos contratos firmados e vigentes que esta Administradora Judicial desconhece e que poderão gerar despesas e custos desnecessários à Massa Falida, desvirtuando-se o instituto falimentar.

Com isso, faz-se necessária a utilização do Judiciário, representado por esse D. Juízo, a fim de determinar o encerramento de todos os contratos vigentes (conhecidos ou não) que NÃO reduzem ou evitam o passivo da Massa Falida, e sequer são necessários para manutenção e preservação dos ativos, independentemente de prévia interpelação ou notificação, haja vista a inatividade empresarial da Falida.

Para tanto, esta Auxiliar traz alguns exemplos de possíveis contratos vigentes e que não trazem quaisquer benefícios à Massa Falida, devendo ser encerrados, fundado em comando judicial: (i) fornecimento de energia, gás, água, internet e telefonia; (ii) seguro de saúde empresarial; (iii) contas bancárias abertas; (iv) contratos de locações etc.

Portanto, esta Administradora Judicial **requer que seja declarado por Vossa Excelência o encerramento dos contratos vigentes que não reduzem ou evitam o passivo da Massa Falida, e sequer são necessários para manutenção e preservação dos ativos, com efeitos rescisórios retroativos à data da quebra (26/01/2023)**, independentemente de prévia notificação ou interpelação, isentando a Massa Falida quanto às eventuais alegações de despesas, custos e onerações.

XIV. DA OITIVA PREVISTA PELO ART. 104, INICISO I E ALÍNEAS, DA LEI Nº 11.101/05

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Consoante já mencionado, esta Auxiliar do Juízo consigna que a oitiva do sócio das Falidas, Sr. Carlos Turola, em cumprimento ao disposto no inciso I e suas alíneas, do art. 104¹⁸, da Lei nº 11.101/05, foi consolidada de maneira escrita, assim, parte das informações necessárias foram enviadas em formato de declaração, de maneira administrativa, a esta Administradora Judicial.

Entretanto, o único sócio que apresentou declaração ainda deixou faltar documentos e informações, especialmente no tocante à lista de credores. Além disso, deixou de comprovar o falecimento do Sr. Reginaldo, que ele próprio alegou.

Desta forma, é necessário que o sócio da Falida, Sr. Carlos, providencie o necessário, como já abordado em outros tópicos especificamente.

XV. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS

Ante todo o exposto, esta Administradora Judicial, visando cumprir com seu múnus:

- a) protesta** para que, com esteio nos argumentos apresentados no item “II.II.”, **seja concedido à Massa Falida o benefício da Justiça Gratuita**, possibilitando, assim, a prática de todos os atos necessários para o

¹⁸Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres: I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte: a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores; b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

seguimento do procedimento de Falência, visando à satisfação da comunidade de credores;

- b) indica** que os valores atualizados, referentes aos honorários em atraso no procedimento recuperacional, atingem o valor de **R\$ 295.337,56 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, o qual é considerado como extraconcursal no atual procedimento falimentar;
- c) requer**, ao menos para que se minimizem os custos do desempenho do múnus, que seus honorários definitivos para trabalho na Falência seja arbitrado em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) dos ativos totais da Massa Falida, respeitando-se, quando do pagamento, a reserva prevista no §2º, do art. 24, da Lei nº 11.101/05;
- d)** destaca os comprovantes de encaminhamento da decisão-ofício de fls. 10.427/10.437 dos autos, para a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e demais órgãos elencados, conforme comprovantes de envio (**fls. 10.632/10.652**);
- e) informa** que está confeccionando o competente auto de arrecadação e avaliação dos bens da Massa Falida, contendo a integralidade dos ativos arrecadados, e, tão logo esteja concluído, ele será encartado aos autos;
- f) pleiteia** pela expedição de comando judicial aos órgãos e instituições abaixo, determinando que façam constar a expressão “falida” à frente da denominação das sociedades empresárias “Rodovisa Civenna Transportes Ltda.”, “Rodovisa Cargas Especiais e Serviços Ltda.” e “Carson Logística e Transporte Ltda.”, inscritas no CNPJ, respectivamente, sob os números 16.844.459/0001-01, 17.016.534/0001-09 e 65.913.246/0001-08, bem como que declarem se há bens, ativos ou documentos passíveis de bloqueio, restrição judicial e localização em

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

favor da Massa Falida; em caso de resposta positiva dos citados órgãos, que seja feita a averbação imediata em seus registros da indisponibilidade na movimentação de bens/ativos/valores em virtude da quebra das sociedades empresárias, devendo ser enviadas tais informações a esta Auxiliar, em seu endereço eletrônico gruporodovisa@brasiltrustee.com.br, bem como cientificado o D. Juízo Universal da Falência, mediante resposta por ofício:

- Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);
- Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN);
- Superintendência De Seguros Privados (SUSEP);
- Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência
- Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSEG);
- Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP);
- Tesouro Nacional;
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

g) comprova o encaminhamento da r. sentença de quebra, com força de ofício, aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Campinas/SP, conforme comprovantes de envio de fls. 10.648/10.649;

h) pleiteia pela intimação pessoal do Sr. Carlos Turola, por meio de seu patrono, Camilotti e Castellani - Sociedade de Advogados, inscrito na OAB/SP sob nº 14.679, para que apresente a listagem de seus credores, a fim de possibilitar a elaboração da minuta do 1º Edital de Credores a ser publicado;

i) requer a determinação do encerramento dos contratos vigentes, que não reduzem ou evitam o passivo da Massa Falida, e sequer são necessários para manutenção e preservação dos ativos, com efeitos rescisórios retroativos à data da quebra (26/01/2023), independentemente de prévia notificação ou interpelação, isentando

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

a Massa Falida quanto a eventuais alegações de obrigações, despesas, custos e onerações;

- j) com relação à sócia Sra. Sônia, ela é reconhecidamente falecida, dispensando-se, portanto, qualquer providência em relação a ela acerca do art. 104 da Lei nº 11.101/05. No tocante ao sócio Sr. Reginaldo, o sócio Sr. Carlos Turola, por meio de seus advogados, afirmou que ele também é falecido, **porém, nada provou nesse sentido, razão pela qual o D. Juízo deverá intimá-lo para tanto;**
- k) considerando que por ter sido constatado, por repetidas vezes, como, por exemplo, às fls. 7.754/7.779, 8.415/8.450, 9.021/9.033, que os sócios Sr. Carlos e Sra. Sônia devem restituir às Falidas – ou, agora, à Massa Falida –, a quantia histórica de R\$ 964.649,16 (novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), **requer que o D. Juízo intime os sócios das Falidas, por meio de seus representantes, a, finalmente, cumprir o que foi determinado exaustivamente, como, por exemplo, às fls. 7.792/7.793 (item 4-A), 9.058/9.059 (item 6), 9.346/9.347 (item 1), e que, para tanto, eles atualizem monetariamente o valor, pela tabela do E. TJ/SP, até a data do pagamento;**
- l) **requer** a intimação do N. Ministério Público, para que tome ciência sobre o teor do presente Relatório Inicial Falimentar, inclusive para que se manifeste, se assim entender, dentre outros pontos, sobre a possibilidade de adoção das medidas necessárias no tocante à responsabilidade civil e penal das Falidas e seus sócios.

No mais, sendo o que havia a relatar e requerer, esta Administradora Judicial informa estar sempre à disposição do D. Juízo, do N. Ministério Público e de todos os demais interessados para o esclarecimento de quaisquer eventuais questões.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Campinas/SP (SP), 24 de abril de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernanda Junqueira Alves da Silva
OAB/SP 390.572

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

ROL DE DOCUMENTOS ENCARTADOS POR ESTA
ADMINISTRADORA JUDICIAL EM ANEXO AO PRESENTE
RELATÓRIO INICIAL FALIMENTAR

DOC 01 - FICHA CADASTRAL COMPLETA NA JUCESP DA RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA.;

DOC. 02 - FICHA CADASTRAL COMPLETA NA JUCESP DA RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELLI;

DOC. 03 - FICHA CADASTRAL COMPLETA NA JUCESP DA CARSON BUSINESS EIRELLI;

DOC. 04 – CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS EM FACE DA MASSA FALIDA – E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO;

DOC. 04 – RELAÇÃO DE PROCESSOS EM FACE DA MASSA FALIDA – E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO;

DOC. 05 – CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS EM FACE DA MASSA FALIDA – E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;

DOC. 05 – RELAÇÃO DE PROCESSOS EM FACE DA MASSA FALIDA – E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;

DOC. 06 – CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS EM FACE DA MASSA FALIDA – E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

DOC. 07 – CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS EM FACE DA MASSA FALIDA – E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO;

DOC. 08 – CORRESPONDÊNCIAS REFERENTES À NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
RDV TRANSPORTES LTDA		
FALIDA		
TIPO: LIMITADA UNIPessoal		
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35600121061	10/09/2012	19/04/2023 15:13:09
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/08/2012	16.844.459/0001-01	

CAPITAL
R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA RICARDO BASSOLI CEZARE	NÚMERO: 505	
BAIRRO: JARDIM DAS BANDEIRA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13050-080	UF: SP

OBJETO SOCIAL
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
SONIA AGOS TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 079.604.628-01, RG/RNE: 73217712 - SP, RESIDENTE À VIA CONDOTTI, S/N, LOTE 35 QUADR, VILA SANS SOUCI, VALINHOS - SP, CEP 13277-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 65.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 009.109/13-4 SESSÃO: 04/01/2013

INCLUSÃO DE CNPJ 16.844.459/0001-01

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVICOS LTDA - "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL".

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 801.807/13-0 SESSÃO: 04/01/2013

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 156.039/13-8 SESSÃO: 26/04/2013

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA ANTONIO ARTIOLI, 570, SALA 205, 2 A, RESIDENCIAL SWISS P, CAMPINAS - SP, CEP 13049-900.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 342.878/13-0 SESSÃO: 20/09/2013

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 502.863,41 (QUINHENTOS E DOIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

REMANESCENTE SONIA AGOS TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 079.604.628-01, RG/RNE: 7321771-2 - SP, RESIDENTE À VIA CONDOTTI, S/N, LOTE 35 QUADR, VILA SANS SOUCI, VALINHOS - SP, CEP 13277-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 65.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 017.882/14-0 SESSÃO: 20/01/2014

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL REAIS).

REMANESCENTE SONIA AGOS TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 079.604.628-01, RG/RNE: 7321771-2 - SP, RESIDENTE À VIA CONDOTTI, S/N, LOTE 35 QUADR, VILA SANS SOUCI, VALINHOS - SP, CEP 13277-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 65.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 071.065/14-3 SESSÃO: 25/02/2014

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS).

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904648230, CNPJ 16.844.459/0002-92, SITUADA À: RUA JATI, 201, CIDADE JARDIM CUMBI, GUARULHOS - SP, CEP 07180-140, COM OBJETO DESTACADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO E ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 13/02/2014.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904648248, SITUADA À: RUA ARI BARROSO, 286, CHICO DE PAULA, SANTOS - SP, CEP 11085-310, COM OBJETO DESTACADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 13/02/2014.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904648256, SITUADA À: AVENIDA GARABED GANANIAN, 548, SALA 1B, APARECIDINHA, SOROCABA - SP, CEP 18087-340, COM OBJETO DESTACADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 13/02/2014.

REMANESCENTE SONIA AGOS TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 079.604.628-01, RG/RNE: 7321771-2 - SP, RESIDENTE À VIA CONDOTTI, S/N, LOTE 35 QUADR, VILA SANS SOUCI, VALINHOS - SP, CEP 13277-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 65.000,00.

NUM.DOC: 308.626/14-0 SESSÃO: 15/08/2014

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: RE - RATIFICACAO - OUTROS - RESOLVE COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 980-A, DA LEI N 10.406/2002, RE-RATIFICAR A DATA DE ASSINATURA DA ALTERACAO E CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA JUCESP EM 25/02/2014 SOB PROTOCOLO N 0.171.573/14-6 E REGISTRO N 71.065/14-3, A QUAL CONSTOU A DATA DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013, RE-RATIFICAR PARA 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

NUM.DOC: 308.643/14-8 SESSÃO: 15/08/2014

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: RE - RATIFICACAO - OUTROS - RESOLVE COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 980-A, DA LEI N 10.406/2002, RE-RATIFICAR A DATA DE ASSINATURA DA ALTERACAO E CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA JUCESP EM 20/01/2014 SOB PROTOCOLO N 0.028.587/14-5 E REGISTRO N 17.882/14-0, A QUAL CONSTOU A DATA DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013, RE-RATIFICAR PARA 15 DE JANEIRO DE 2014.

NUM.DOC: 328.026/14-1 SESSÃO: 04/09/2014

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 417.266/14-5 SESSÃO: 24/10/2014

OBJETO DA FILIAL: NIRE 35904648248, CNPJ 16.844.459/0003-73, ALTERADO PARA: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM.

NUM.DOC: 073.913/15-7 SESSÃO: 02/03/2015

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904648230, CNPJ 16.844.459/0002-92, SITUADA À RUA JATI, 201, CIDADE JARDIM CUMBI, GUARULHOS - SP, CEP 07180-140. ALTERADO PARA AVENIDA PATOS, 184, CIDADE INDUSTRIAL S, GUARULHOS - SP, CEP 07222-010.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 423.444/15-3 SESSÃO: 22/10/2015

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ABRAO BARACAT, 358, JARDIM SAO JOSE, CAMPINAS - SP, CEP 13051-155.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 857.507/16-3 SESSÃO: 23/05/2016

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 048.414/18-9 SESSÃO: 16/02/2018

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35904648248, SITUADA À RUA ARI BARROSO, 286, CHICO DE PAULA, SANTOS - SP, CEP 11085-310., DATADA DE: 22/01/2018.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35904648256, SITUADA À AVENIDA GARABED GANANIAN, 548, SALA 1B, APARECIDINHA, SOROCABA - SP, CEP 18087-340., DATADA DE: 22/01/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 031.393/19-6 SESSÃO: 28/01/2019

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SONIA AGOS TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 079.604.628-01, RESIDENTE À VIA CONDOTTI, S/N, LOTE 35 QUADR, VILA SANS SOUCI, VALINHOS - SP, CEP 13277-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 65.000,00.

ADMITIDO CARLOS ROBERTO TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 819.906.778-00, RG/RNE: 83922180 - SP, RESIDENTE À VIA CONDOTTI, S/N, LT.35 QD. 6, VILLAGE SANS SOUCI, VALINHOS - SP, CEP 13278-290, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 65.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 037.828/20-4 SESSÃO: 21/01/2020

INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 35904648230, CNPJ 16.844.459/0002-92

fls. 11473

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904648230, CNPJ 16.844.459/0002-92, SITUADA À AVENIDA PATOS, 184, CIDADE INDUSTRIAL S, GUARULHOS - SP, CEP 07222-010. ALTERADO PARA RUA ABRAO BARACAT, 348, JARDIM SAO JOSE, CAMPINAS - SP, CEP 13051-155. , DATADA DE: 13/01/2020.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 499.352/21-0 SESSÃO: 29/11/2021

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS).

REMANESCENTE CARLOS ROBERTO TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 819.906.778-00, RG/RNE: 83922180 - SP, RESIDENTE À VIA CONDOTTI, S/N, LT.35 QD. 6, VILLAGE SANS SOUCI, VALINHOS - SP, CEP 13278-290, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 65.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 248.474/22-4 SESSÃO: 06/06/2022

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS).

REMANESCENTE CARLOS ROBERTO TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 819.906.778-00, RG/RNE: 83922180 - SP, RESIDENTE À VIA CONDOTTI, S/N, LT.35 QD. 6, VILLAGE SANS SOUCI, VALINHOS - SP, CEP 13278-290, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 65.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 858.981/22-1 SESSÃO: 11/10/2022

JC - 109904/22 DE 10/10/2022 - DECRETADA A FALÊNCIA DESTA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA 9, CÍVEL, DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.NÃO DECLARADA

APENSO O PROTOCOLO N. 1099045/22-8, PROCESSO N. 0021130-29.2022. 8.26.0114. TRATA-SE DE SENTENÇA EXPEDIDA PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 9 VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA CIVEL ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., COMO REQUERIDO: RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, POR MEIO DO QUAL DA QUEBRA NESTES TERMOS, DECRETOU, NOS TERMOS DO ARTIGO 73, IV, DA LEI N. 11.101/2005, A FALENCIA DE RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA., RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVICOS EIRELLI E CARSON BUSINESS EIRELLI. MANTEVE COMO ADMINISTRADO JUDICIAL A BRASIL TRUSTEE. SERVIRA COPIA DESTA SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, DE OFICIO A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO. DEVERA, AINDA, CONSTAR A EXPRESSAO "FALIDO" NOS REGISTROS DESSE ORGAO E A INABILITACAO PARA ATIVIDADE EMPRESARIAL. SUBSTITUINDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" POR "FALIDA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, MANTENDO-SE A EXPRESSAO "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

NUM.DOC: 850.722/23-8 SESSÃO: 06/02/2023

JC - Nº 850722/23 DE 06/02/2023.. PROCESSO N 1021684-83.2018. 8.26.0114. TRATA SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 9 VARA CIVEL DO FORO E DA COMARCA DE CAMPINAS, NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALENCIA DE EMPRESARIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ONDE FIGURA COMO ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA E OUTROS E COMO REQUERIDO: RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA E OUTROS , POR MEIO DO QUAL CECRETOU HOJE NOS TERMOS DO ARTIGO 73, IV, DA LEI N 11.101/05, A FALENCIA DESTA EMPRESA, COM SEDE NA AVENIDA CAMPOS SALES, 265, 2 ANDAR, SALA 09, CENTRO, CEP: 13.010-081, CAMPINAS/SP, RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 16.844.459/0001-01 COM SEDE NA RUA ABRAO BARACAT, 358, JARDIM SAO JOSE, CEP: 13.051-155, CAMPINAS/SP E CARSON BUSINESS EIRELI CNPJ: 17.016.534/0001-09, COM SEDE NA RUA RICARDO BASSOLI CAZARE, 471, JARDIM DAS BANDEIRAS CEP: 13.050-080 CAMPINAS/SP. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "FALIDA" NA FOLHA DE ROSTO DAS FICHAS CADASTRAIS.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600121061
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/04/2023



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 202636184, quarta-feira, 19 de abril de 2023 às 15:13:09.



FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
FALIDA		
CARSON BUSINESS LTDA		
TIPO: LIMITADA UNIPESSOAL		
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35602529467	04/12/2018	19/04/2023 15:15:34
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/08/2012	17.016.534/0001-09	

CAPITAL
R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA RICARDO BASSOLI CEZARE	NÚMERO: 471	
BAIRRO: JARDIM DAS BANDEIRA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13050-080	UF: SP

OBJETO SOCIAL
LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CARLOS ROBERTO TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 819.906.778-00, RG/RNE: 83922180 - SP, RESIDENTE À VIA CONDOTTI, S/N,

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 04/12/2018

TRANSFORMADA DE SOCIEDADE CIVIL, DATADA DE: 23/11/2018. REGISTRADA ANTERIORMENTE NO 1 CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE CAMPINAS - SP SOB N 00000072362 COM DENOMINACAO ANTERIOR : 1 OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DE CAMPINAS

NUM.DOC: 534.852/18-0 SESSÃO: 04/12/2018

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: RESOLVE COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 980-A, DA LEI N 10.406/2002, RE-RATIFICAR A CLAUSULA DO OBJETO SOCIAL, ONDE INFORMOU ERRONEAMENTE O CODIGO DO CNAE DE: LOCACAO DE VEICULOS COM OU SEM CONDUTOR CNAE 77195/99; LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL INCLUSIVE CONTAINER (EXCETO LEASING) CNAE 77195/99; TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL CNAE 49302/91 E 49302/02; TRANSPORTES DE CARGAS PERIGOSAS CNAE 49303/03; ARMAZENAGEM DE CONTAINER CNAE52117/99; TRANSPORTE DE PRODUTOS FARMACUTICOS, FARMOQUIMICOS, COSMETICOS, SANEANTES DOMISSANITARIOS E PRODUTOS PARA SAUDE CNAE 49302/02; ORGANIZACAO DE LOGISTICA DE CARGAS CNAE 52508/04; SERVICOS DE TERMINAL CNAE 52311/02; ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO CNAE 82920/00. PARA: LOCACAO DE VEICULOS COM OU SEM CONDUTOR CNAE 77195/99; LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL INCLUSIVE CONTAINER (EXCETO LEASING) CNAE 77195/99; TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL CNAE 49302/01 E 49302/02; TRANSPORTES DE CARGAS PERIGOSAS CNAE 49303/03; ARMAZENAGEM DE CONTAINER CNAE52117/99; TRANSPORTE DE PRODUTOS FARMACUTICOS, FARMOQUIMICOS, COSMETICOS, SANEANTES DOMISSANITARIOS E PRODUTOS PARA SAUDE CNAE 49302/02; ORGANIZACAO DE LOGISTICA DE CARGAS CNAE 52508/04; SERVICOS DE TERMINAL CNAE 52311/02; ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO CNAE 82920/00.

NUM.DOC: 534.853/18-3 SESSÃO: 04/12/2018

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA CARSON LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL", DATADA DE: 23/11/2018.

NUM.DOC: 031.296/19-1 SESSÃO: 24/01/2019

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CARLOS ROBERTO TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 819.906.778-00, RESIDENTE À VIA CONDOTTI, S/N, LT. 35 QD. 6, VILLAGE SANS SOUCI, VALINHOS - SP, CEP 13278-290, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR.

ADMITIDO WAGNER DIEGO ALMEIDA SOBRINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 352.462.648-31, RG/RNE: 433916266 - SP, RESIDENTE À RUA WALLACE BARNES, 41, DISTRITO INDUSTRIAL, CAMPINAS - SP, CEP 13054-701, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 65.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 053.418/19-0 SESSÃO: 07/02/2019

RETIRA-SE DA SOCIEDADE WAGNER DIEGO ALMEIDA SOBRINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 352.462.648-31, RESIDENTE À RUA WALLACE BARNES, 41, DISTRITO INDUSTRIAL, CAMPINAS - SP, CEP 13054-701, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 65.000,00.

ADMITIDO SONIA AGOS TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 079.604.628-01, RG/RNE: 73217712 - SP, RESIDENTE À VIA CONDOTTI, S/N, LT.35 QD.6, VILLAGE SANS SOUCI, VALINHOS - SP, CEP 13278-290, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 65.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 858.982/22-5 SESSÃO: 11/10/2022

JC - 109904/22 DE 10/10/2022 - DECRETADA A FALÊNCIA DESTA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA 9, CÍVEL, DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.NÃO DECLARADA

APENSO O PROTOCOLO N. 1099045/22-8, PROCESSO N. 0021130-29.2022. 8.26.0114. TRATA-SE DE SENTENÇA EXPEDIDA PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 9 VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA CIVEL ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: BRASIL TRUTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., COMO REQUERIDO: RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, POR MEIO DO QUAL DA QUEBRA NESTES TERMOS, DECRETOU, NOS TERMOS DO ARTIGO 73, IV, DA LEI N. 11.101/2005, A FALENCIA DE RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA., RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVICOS EIRELLI E CARSON BUSINESS EIRELLI. MANTEVE COMO

ADMINISTRADO JUDICIAL A BRASIL TRUSTEE. SERVIRA COPIA DESTA SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, DE OFÍCIO 1476 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO. DEVERA, AINDA, CONSTAR A EXPRESSAO "FALIDO" NOS REGISTROS DESSE ORGAO E A INABILITACAO PARA ATIVIDADE EMPRESARIAL. SUBSTITUINDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" POR "FALIDA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, MANTENDO-SE A EXPRESSAO "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

NUM.DOC: 850.720/23-0 SESSÃO: 06/02/2023

JC - Nº 1032223/23 DE 03/02/2023.. PROCESSO N 1021684-83.2018. 8.26.0114. TRATA SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 9 VARA CIVEL DO FORO E DA COMARCA DE CAMPINAS, NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE EMPRESARIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ONDE FIGURA COMO ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA E OUTROS E COMO REQUERIDO: RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA E OUTROS , POR MEIO DO QUAL CECRETOU HOJE NOS TERMOS DO ARTIGO 73, IV, DA LEI N 11.101/05, A FALÊNCIA DESTA EMPRESA, COM SEDE NA AVENIDA CAMPOS SALES, 265, 2 ANDAR, SALA 09, CENTRO, CEP: 13.010-081, CAMPINAS/SP, RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 16.844.459/0001-01 COM SEDE NA RUA ABRAO BARACAT, 358, JARDIM SAO JOSE, CEP: 13.051-155, CAMPINAS/SP E CARSON BUSINESS EIRELI CNPJ: 17.016.534/0001-09, COM SEDE NA RUA RICARDO BASSOLI CAZARE, 471, JARDIM DAS BANDEIRAS CEP: 13.050-080 CAMPINAS/SP. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "FALIDA" NA FOLHA DE ROSTO DAS FICHAS CADASTRAIS.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35602529467
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/04/2023



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 202636935, quarta-feira, 19 de abril de 2023 às 15:15:34.



FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00042315897

EMPRESA		
FALIDA		
RODOVISA TRANSPORTES LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35210126832	14/05/1991	19/04/2023 15:16:34
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/05/1991	65.913.246/0001-08	

CAPITAL
Cr\$ 2.501.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E UM MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA RICARDO BASSOLI CESARE	NÚMERO: 471	
BAIRRO: JD. DAS BANDEIRAS	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13053-180	UF: SP

OBJETO SOCIAL
TRANSPORTE DE CARGA EM GERAL SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE RODOFERROVIÁRIO (EXPLOR DE TERMINAIS RODOFERROV, PARQUES DE ESTACIONAMENTO E GARAGEM, SOCORRO E REBOQUE, CARGA E DESCARGA, AGENCIAMENTO DE CARGA, GUARDA-VOLUMES, ETC.)

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CARLOS ROBERTO TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 819.906.778-00, RESIDENTE À RUA JOAQUIM S. VILELA, 581, S. BERNARDO, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.250.500,00
LUIZ VICENTE BORGES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 712.742.948-00, RESIDENTE À RUA DELANDO M. DE ALMEIDA, 573, JUCELINO KUBITCHEK, INDAIATUBA - SP, CEP 98999-999, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 096.399/92-2 SESSÃO: 26/06/1992

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.501.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E UM MIL CRUZEIROS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARLOS ROBERTO TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 819.906.778-00, RESIDENTE À RUA JOAQUIM S. VILELA, 581, S. BERNARDO, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.250.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZ VICENTE BORGES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 712.742.948-00, RESIDENTE À RUA DELANDO M. DE ALMEIDA, 573, JUCELINO KUBITCHEK, INDAIATUBA - SP, CEP 98999-999, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.250.500,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 65.913.246/0001-08

NUM.DOC: 049.749/94-8 SESSÃO: 15/04/1994

RE-RATIFICAR ALTERACAO CONTRATUAL REGISTRADA NA JUCESP SOB N. 96399/92-2 DE 26/06/92 ONDE CONSTOU NO FINAL DO INSTRUMENTO A DATA 02/01/91 E O CORRETO E'+CHAR(39)+' 02/01/92.

NUM.DOC: 100.396/94-0 SESSÃO: 20/07/1994

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 4.920,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZ VICENTE BORGES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 712.742.948-00, RG/RNE: 57327543 - SP, RESIDENTE À RUA ORLANDO M DE ALMEIDA, 573, JUSCELINO KUBITCHEK, INDAIATUBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.460,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARLOS ROBERTO TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 819.906.778-00, RG/RNE: 8392218 - SP, RESIDENTE À RUA JOAQUIM S VILELA, 581, SAO BERNARDO, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.460,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TRANSPORTE DE CARGA EM GERAL, SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE RODOFERROVIÁRIO (EXPLOR DE TERMINAIS RODOFERROV, PARQUES DE ESTACIONAMENTO E GARAGEM, SOCORRO E REBOQUE, CARGA E DESCARGA, AGENCIAMENTO DE CARGA, GUARDA-VOLUMES, ETC.).

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35901606056, ALTERADO PARA RUA RICARDO BASSOLI CEZARE, 471, JD DAS BANDEIRAS, CAMPINAS - SP, CEP 13053-180.

NUM.DOC: 040.578/96-3 SESSÃO: 22/03/1996

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS).

ENCERRAMENTO DA FILIAL CGC 65913246/0001-08, SITUADA A R. RICARDO BASSOLI CESARE, 471, JD. DAS BANDEIRAS, CAMPINAS, SP, CEP 13053-180.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZ VICENTE BORGES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 712.742.948-00, RESIDENTE À RUA ORLANDO M DE ALMEIDA, 573, JUSCELINO KUBITCHEK, INDAIATUBA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 180.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARLOS ROBERTO TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 819.906.778-00, RESIDENTE À RUA JOAQUIM S VILELA, 581, SAO BERNARDO, CAMPINAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 180.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CARGA E DESCARGA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA RICARDO BASSOLI CESARE, 471, JD. DAS BANDEIRAS, CAMPINAS - SP, CEP 13053-180.

NUM.DOC: 186.100/00-0 SESSÃO: 04/10/2000

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902372407, SITUADA À: ALAMEDA VITORIA REGIAS, S/N, SL. 15, CECAP, GUARULHOS - SP, CEP 07190-070.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 262.158/03-6 SESSÃO: 14/11/2003

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIZ VICENTE BORGES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 11479 712.742.948-00, RG/RNE: 57327543 - SP, RESIDENTE À RUA GODOFREDO PIRES DE CAMARGO, 74, CHAC AREAL, INDAIATUBA - SP, CEP 13330-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 180.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARLOS ROBERTO TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 819.906.778-00, RG/RNE: 83922180 - SP, RESIDENTE À RUYA DOS CEDROS, 32, CHACARA FLORA, VALINHOS - SP, CEP 13272-552, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 360.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 397.522/04-6 SESSÃO: 30/08/2004

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARLOS ROBERTO TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 819.906.778-00, RG/RNE: 83922180 - SP, RESIDENTE À RUA DOS CEDROS, 32, CHACARA FLORA, VALINHOS - SP, CEP 13272-552, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 356.400,00.

ADMITIDO PETERSON AGOS TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 222.540.948-07, RG/RNE: 342056141 - SP, RESIDENTE À RUA DOS CEDROS, 32, CHACARAS FLORA, CAMPINAS - SP, CEP 13272-552, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.600,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 054.023/05-1 SESSÃO: 21/02/2005

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902906509, SITUADA À: RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 66, SALA 01, ALAMEDA TECA, CAMPINAS - SP, CEP 13052-448. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/02/2005.

NUM.DOC: 339.998/05-2 SESSÃO: 19/12/2005

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARLOS ROBERTO TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 819.906.778-00, RG/RNE: 8.392.218-0 - SP, RESIDENTE À RUA DOS CEDROS, 32, CHACARA FLORA, VALINHOS - SP, CEP 13272-552, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.980.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PETERSON AGOS TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 222.540.948-07, RG/RNE: 34205614 - SP, RESIDENTE À RUA DOS CEDROS, 32, CHACARA FLORA, VALINHOS - SP, CEP 13272-552, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 020.055/06-7 SESSÃO: 07/02/2006

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903025093, SITUADA À: RUA JATI, 223, CIDADE JD CUMBICA, GUARULHOS - SP, CEP 07180-140, COM OBJETO DESTACADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS E ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS, COM CAPITAL DESTACADO DE 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 25/01/2006.

NUM.DOC: 367.533/07-8 SESSÃO: 22/11/2007

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903303182, SITUADA À: RUA SAO BENTO, 50, VALONGO, SANTOS - SP, CEP 11010-305. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 05/11/2007.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903303174, SITUADA À: AVENIDA GARABED GANANIAN, 548, SALA SETOR D, APARECIDINHA, SOROCABA - SP, CEP 18087-340. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 05/11/2007.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS, ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM, ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

OBJETO DA FILIAL: NIRE 35902906509, SITUADA À RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 66, SALA 01, ALAMEDA TECA, CAMPINAS - SP, CEP 13052-448, ALTERADO PARA: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS, ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM E ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS.

OBJETO DA FILIAL: NIRE 35903025093, SITUADA À RUA JATI, 223, CIDADE JD CUMBICA, GUARULHOS - SP, CEP 07180-140, ALTERADO PARA: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM.

OBJETO DA FILIAL: NIRE 35903303182, SITUADA À RUA SAO BENTO, 50, VALONGO, SANTOS - SP, CEP 11010-305, ALTERADO PARA: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM.

OBJETO DA FILIAL: NIRE 35903303174, SITUADA À AVENIDA GARABED GANANIAN, 548, SALA SETOR D, APARECIDINHA, SOROCABA - SP, CEP 18087-340, ALTERADO PARA: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM.

NUM.DOC: 228.969/08-6 SESSÃO: 13/08/2008

RATIFICA-SE A ALTERAÇÃO DA CLAUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA SOB Nº228664/08-1 EM 28/07/2008 REFERENTE A FILIAL SITUADA A RODOVIA SANTOS DUMONT KM 66, AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, CAMPINAS-SP, REGISTRADA SOB NIRE:3590290650-9 EM 21/02/2005 EM 21/02/2005, ONDE INDEVIDAMENTE ALTEROU-SE O OBJETO SOCIAL DA FILIAL, O OBJETO SOCIAL PERMANECE INALTERADO, SENDO: ESCRITORIO ADMINISTRATIVO PARA SUPORTE DA MATRIZ EM LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGA.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35902906509, SITUADA À RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 66, SALA 01, ALAMEDA TECA, CAMPINAS - SP, CEP 13052-448. ALTERADO PARA RODOVIA SANTOS DUMONT KM 66, S/N, 2ªAD 221-226, JD. ITATINGA, CAMPINAS - SP, CEP 13052-970.

NUM.DOC: 039.201/10-7 SESSÃO: 24/02/2010

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARLOS ROBERTO TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 819.906.778-00, RG/RNE: 83922180 - SP, RESIDENTE À RUA DOS CEDROS, 32, CHACARA FLORA, VALINHOS - SP, CEP 13272-552, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.980.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE PETERSON AGOS TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 222.540.948-07, RG/RNE: 34205614 - SP, RESIDENTE À RUA DOS CEDROS, 32, CHACARA FLORA, VALINHOS - SP, CEP 13272-552, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 272.141/10-0 SESSÃO: 06/09/2010

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA TERCEIRA A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, BEM COMO A SUA REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO OU FORA DELE, SERÁ EXERCIDA POR TODOS OS SOCIOS, DA SEGUINTE FORMA:O SOCIO CARLOS ROBERTO TUROLA AGIRA SEMPRE INDIVIDUALMENTE E O SOCIO PETERSON AGOS TUROLA AGIRA SEMPRE EM CONJUNTO COM O SOCIO CARLOS ROBERTO TUROLA, ATRIBUINDO-SE-LHE TODOS OS PODERES PARA TODOS OS FINS, QUER BANCARIOS, ALIENAÇÃO DE IMOVEIS, OUTORGA DE PROCURAÇÃO, INCLUSIVE REPRESENTAÇÃO PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL TAO SOMENTE NOS NEGOCIOS QUE DIGAM RESPEITO A SOCIEDADE, PODENDO OUTORGAR PROCURAÇÃO A TERCEIROS, COM AMPLOS PODERES PARA GERIR A EMPRESA, DESDE QUE ESPECIFICADO NO PRÓPRIO INSTRUMENTO, MOVIMENTAR AS CONTAS BANCARIAS, ASSINAR TODOS OS DOCUMENTOS PERTENCENTES A EMPRESA, PRATICAR TODOS OS ATOS EMPRESARIAIS NECESSARIOS AO CUMPRIMENTO DOS OBJETOS SOCIAIS, SENDO-LHES VEDADO O SEU USO PARA FINS ESTRANHOS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGACOES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999152331, SITUADA À: AVENIDA SANTA LUIZA, 605, SANTA LUIZA, VARGINHA - MG,

CEP 37026-690, COM OBJETO DESTACADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM, COM CAPITAL DESTACADO DE 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 30/08/2010.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 272.238/10-7 SESSÃO: 09/09/2010

RE - RATIFICACAO - OUTROS - RE-RATIFICA-SE O ENDERECO DA FILIAL EM VARGINHA/MG PARA AVENIDA SANTA LUIZA N 615, BAIRRO SANTA LUIZA, CEP 37.026-690.

NUM.DOC: 448.502/10-0 SESSÃO: 16/12/2010

REMANESCENTE CARLOS ROBERTO TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 819.906.778-00, RG/RNE: 83922180 - SP, RESIDENTE À RUA DOS CEDROS, 32, CHACARA FLORA, VALINHOS - SP, CEP 13272-552, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.980.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PETERSON AGOS TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 222.540.948-07, RESIDENTE À RUA DOS CEDROS, 32, CHACARA FLORA, VALINHOS - SP, CEP 13272-552, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

ADMITIDO ALNIR AGOS TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 284.881.398-96, RG/RNE: 30.506.823-4 - SP, RESIDENTE À RUA DOS CEDROS, 32, CHACARA FLORA, VALINHOS - SP, CEP 13272-552, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS, ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA SEXTA A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE, BEM COMO A SUA REPRESENTACAO EM JUIZO OU FORA DELE, SERA EXERCIDA POR TODOS OS SOCIOS, DA SEGUINTE FORMA:O SOCIO CARLOS ROBERTO TUROLA AGIRA SEMPRE INDIVIDUALMENTE E O SOCIO ALNIR AGOS TUROLA AGIRA SEMPRE EM CONJUNTO COM O SOCIO CARLOS ROBERTO TUROLA, ATRIBUINDO-SE-LHE TODOS OS PODERES PARA TODOS OS FINS, QUER BANCARIOS, ALIENACAO DE IMOVEIS, OUTORGA DE PROCURACAO, INCLUSIVE REPRESENTACAO PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL TAO SOMENTE NOS NEGOCIOS QUE DIGAM RESPEITO A SOCIEDADE, PODENDO OUTORGAR PROCURACAO A TERCEIROS, COM AMPLOS PODERES PARA GERIR A EMPRESA, DESDE QUE ESPECIFICADO NO PROPRIO INSTRUMENTO, MOVIMENTAR AS CONTAS BANCARIAS, ASSINAR TODOS OS DOCUMENTOS PERTENCENTES A EMPRESA, PRATICAR TODOS OS ATOS EMPRESARIAIS NECESSARIOS AO CUMPRIMENTO DOS OBJETOS SOCIAIS, SENDO-LHES VEDADO O SEU USO PARA FINS ESTRANHOS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGACOES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS.

OBJETO DA FILIAL: NIRE 35903025093, SITUADA À RUA JATI, 223, CIDADE JD CUMBICA, GUARULHOS - SP, CEP 07180-140, ALTERADO PARA: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS E AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 416.765/11-7 SESSÃO: 04/11/2011

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARLOS ROBERTO TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 819.906.778-00, RESIDENTE À RUA DOS CEDROS, 32, CHACARA FLORA, VALINHOS - SP, CEP 13272-552, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ALNIR AGOS TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 284.881.398-96, RESIDENTE À RUA DOS CEDROS, 32, CHACARA FLORA, VALINHOS - SP, CEP 13272-552, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 021.633/13-7 SESSÃO: 18/01/2013

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 16/01/2013.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARLOS ROBERTO TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 819.906.778-00, RG/RNE: 8392218-0 - SP, RESIDENTE À VIA CONDOTTI, S/N, LT 35, QD 6, VL SANS SOUCI, VALINHOS - SP, CEP 13277-000, REPRESENTANDO CARSON BUSINESS & LOGISTICS EIRELI, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR,

ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.980.000,00.

fls. 11482

ADMITIDO CARSON BUSINESS & LOGISTICS EIRELI, DOCUMENTO: 00000040334, SITUADA À AVENIDA 2, 570, CONJUNTO 16,, RESIDENCIAL SWISS P, CAMPINAS - SP, CEP 13049-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.(ENDERECO: AVENIDA 2 570 CONJUNTO 16, RESIDENCIAL SWISS P SP 130499 00)

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999152331, SITUADA À AVENIDA SANTA LUIZA, 605, SANTA LUIZA, VARGINHA - MG, CEP 37026-690.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 049.368/16-3 SESSÃO: 18/02/2016

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CARLOS ROBERTO TUROLA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 819.906.778-00, RESIDENTE À VIA CONDOTTI, S/N, LT 35, QD 6, VL SANS SOUCI, VALINHOS - SP, CEP 13277-000, REPRESENTANDO CARSON BUSINESS & LOGISTICS EIRELI, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.980.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CARSON BUSINESS & LOGISTICS EIRELI, DOCUMENTO: 00000040334, SITUADA À AVENIDA 2, 570, CONJUNTO 16,, RESIDENCIAL SWISS P, CAMPINAS - SP, CEP 13049-900, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.(ENDERECO: AVENIDA 2 570 CONJUNTO 16, RESIDENCIAL SWISS P SP 130499 00)

ADMITIDO CIVENNA SOCIEDAD ANONIMA, DOCUMENTO: 00023847518, SITUADA À CALLE RIO BRANCO, 1446, APTO. 401, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.980.000,00.(ENDERECO: CALLE RIO BRANCO 1446 APTO. 401 EX)

ADMITIDO FREDERICK FRANCISCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 253.929.618-19, RG/RNE: 28857563-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRINCESA D'OESTE, 400, APTO. 113, JARDIM PARAISO, CAMPINAS - SP, CEP 13100-040, REPRESENTANDO CIVENNA SOCIEDAD ANONIMA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA - "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL".

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 424.484/16-0 SESSÃO: 13/10/2016

REMANESCENTE CIVENNA SOCIEDAD ANONIMA, DOCUMENTO: 00023847518, SITUADA À CALLE RIO BRANCO, 1446, APTO. 401, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.980.000,00.(ENDERECO: CALLE RIO BRANCO 1446 APTO. 401 EX)

RETIRA-SE DO CARGO DE SÓCIO FREDERICK FRANCISCO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 253.929.618-19, RG/RNE: 288575635 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PRINCESA D'OESTE, 400, APTO. 113, JARDIM PARAISO, CAMPINAS - SP, CEP 13100-040, REPRESENTANDO CIVENNA SOCIEDAD ANONIMA, PERMANECENDO COMO PROCURADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

ADMITIDO REGINALDO BUENO GRANERO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 256.785.038-47, RG/RNE: 26476481 - SP, RESIDENTE À RUA GUARA, 66, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS - SP, CEP 13035-385, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA CAMPOS SALLES, 265, 2 AND SL 9, CENTRO, CAMPINAS - SP, CEP 13010-081.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 858.980/22-8 SESSÃO: 11/10/2022

JC - 110990/22 DE 10/10/2022 - DECRETADA A FALÊNCIA DESTA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA 9, CÍVEL, DA COMARCA DE CAMPINAS - SP. NÃO DECLARADA

APENSO O PROTOCOLO N. 1099045/22-8, PROCESSO N. 0021130-29.2022. 8.26.0114. TRATA-SE DE SENTENÇA EXPEDIDA PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 9 VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE CAMPINAS/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA CIVEL ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: BRASIL TRUTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., COMO REQUERIDO: RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, POR MEIO DO QUAL DA QUEBRA NESTES TERMOS, DECRETOU, NOS TERMOS DO ARTIGO 73, IV, DA LEI N. 11.101/2005, A FALENCIA DE RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA., RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVICOS EIRELLI E CARSON BUSINESS EIRELLI. MANTEVE COMO ADMINISTRADO JUDICIAL A BRASIL TRUSTEE. SERVIRA COPIA DESTA SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, DE OFICIO A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO. DEVERA, AINDA, CONSTAR A EXPRESSAO "FALIDO" NOS REGISTROS DESSE ORGAO E A INABILITACAO PARA ATIVIDADE EMPRESARIAL. SUBSTITUINDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" POR "FALIDA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, MANTENDO-SE A EXPRESSAO "INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL" AO LADO DA DENOMINACAO SOCIAL.

JC - Nº 1032223/23 DE 03/02/2023.. PROCESSO N 1021684-83.2018. 8.26.0114. TRATA SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ (A) DE DIREITO DA 9 VARA CIVEL DO FORO E DA COMARCA DE CAMPINAS, NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ONDE FIGURA COMO ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA E OUTROS E COMO REQUERIDO: RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA E OUTROS, POR MEIO DO QUAL CECEITOU HOJE NOS TERMOS DO ARTIGO 73, IV, DA LEI N 11.101/05, A FALÊNCIA DESTA EMPRESA, COM SEDE NA AVENIDA CAMPOS SALES, 265, 2 ANDAR, SALA 09, CENTRO, CEP: 13.010-081, CAMPINAS/SP, RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 16.844.459/0001-01 COM SEDE NA RUA ABRAO BARACAT, 358, JARDIM SAO JOSE, CEP: 13.051-155, CAMPINAS/SP E CARSON BUSINESS EIRELI CNPJ: 17.016.534/0001-09, COM SEDE NA RUA RICARDO BASSOLI CAZARE, 471, JARDIM DAS BANDEIRAS CEP: 13.050-080 CAMPINAS/SP. MANTENDO-SE A EXPRESSÃO "FALIDA" NA FOLHA DE ROSTO DAS FICHAS CADASTRAIS.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35210126832
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/04/2023



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 202637234, quarta-feira, 19 de abril de 2023 às 15:16:34.

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Código de verificação: 4.393.302.313

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 16.844.459**Nomes associados à raiz do CNPJ:** 1. RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVICOS EIRELI - EPP**1ª Vara do Trabalho de Campinas**

0010406-79.2016.5.15.0001	0010810-96.2017.5.15.0001	0011522-13.2022.5.15.0001
0010809-14.2017.5.15.0001	0011347-92.2017.5.15.0001	

2ª Vara do Trabalho de Campinas

0010034-61.2021.5.15.0032	0010978-97.2020.5.15.0032	0011449-45.2022.5.15.0032
0010818-77.2017.5.15.0032	0011200-70.2017.5.15.0032	

3ª Vara do Trabalho de Campinas

0010505-10.2022.5.15.0043	0011370-33.2022.5.15.0043	0011481-56.2018.5.15.0043
---------------------------	---------------------------	---------------------------

4ª Vara do Trabalho de Campinas

0010202-29.2023.5.15.0053	0010681-56.2022.5.15.0053	0010998-88.2021.5.15.0053
0010206-48.2021.5.15.0114	0010761-93.2017.5.15.0053	

5ª Vara do Trabalho de Campinas

0010760-83.2020.5.15.0092	0010764-52.2022.5.15.0092	0011018-59.2021.5.15.0092
---------------------------	---------------------------	---------------------------

6ª Vara do Trabalho de Campinas

0011594-88.2017.5.15.0093		
---------------------------	--	--

7ª Vara do Trabalho de Campinas

0010831-84.2017.5.15.0094	0011720-96.2021.5.15.0094	
---------------------------	---------------------------	--

8ª Vara do Trabalho de Campinas

0010267-92.2023.5.15.0095	0010749-50.2017.5.15.0095	0011319-65.2019.5.15.0095
0010429-58.2021.5.15.0095	0011074-83.2021.5.15.0095	0012462-94.2016.5.15.0095

9ª Vara do Trabalho de Campinas

0011671-92.2021.5.15.0114		
---------------------------	--	--

10ª Vara do Trabalho de Campinas

0010578-20.2019.5.15.0129	0010813-55.2017.5.15.0129	0011658-82.2020.5.15.0129
0010663-74.2017.5.15.0129	0010997-06.2020.5.15.0129	

11ª Vara do Trabalho de Campinas

0010069-23.2018.5.15.0130	0010474-54.2021.5.15.0130	0011698-90.2022.5.15.0130
---------------------------	---------------------------	---------------------------

12ª Vara do Trabalho de Campinas

0010474-17.2022.5.15.0131

0011292-37.2020.5.15.0131

0012308-31.2017.5.15.0131

Assessoria de Execução I de Campinas

0010388-23.2021.5.15.0053

0010563-17.2021.5.15.0053

0011609-20.2018.5.15.0094

Assessoria de Execução II de Campinas

0010180-15.2018.5.15.0095

Assessoria de Execução IV de Campinas

0011338-03.2018.5.15.0032

Assessoria de Execução V de Campinas

0010640-85.2021.5.15.0001

Assessoria de Liquidação de Campinas

0010837-77.2017.5.15.0131

0011294-58.2020.5.15.0114

0011113-42.2021.5.15.0043

0011475-82.2021.5.15.0095

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAIc), carta precatória cível (CartPrecCiv), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitoria (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação rescisória (AR), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt15.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 19/04/2023 às 15:18

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Código de verificação: 4.393.596.117**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 17.016.534**Nomes associados à raiz do CNPJ:** 1. CARSON BUSINESS & LOGISTICS EIRELI**1ª Vara do Trabalho de Campinas**

0011347-92.2017.5.15.0001

2ª Vara do Trabalho de Campinas

0011200-70.2017.5.15.0032

Assessoria de Execução Iv de Campinas

0011338-03.2018.5.15.0032

Assessoria de Liquidação de Campinas

0011475-82.2021.5.15.0095

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAIc), carta precatória cível (CartPrecCiv), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitoria (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação rescisória (AR), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt15.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 19/04/2023 às 15:28

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Código de verificação: 4.393.607.090**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 65.913.246**Nomes associados à raiz do CNPJ:** 1. RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA**1ª Vara do Trabalho de Campinas**

0010403-80.2023.5.15.0001	0010809-14.2017.5.15.0001	0011347-92.2017.5.15.0001
0010406-79.2016.5.15.0001	0010810-96.2017.5.15.0001	

2ª Vara do Trabalho de Campinas

0010399-47.2023.5.15.0032	0010818-77.2017.5.15.0032	0011200-70.2017.5.15.0032
---------------------------	---------------------------	---------------------------

3ª Vara do Trabalho de Campinas

0000643-98.2011.5.15.0043	0010753-44.2020.5.15.0043
0010402-66.2023.5.15.0043	0011481-56.2018.5.15.0043

4ª Vara do Trabalho de Campinas

0010117-43.2023.5.15.0053	0010998-88.2021.5.15.0053	0011799-04.2021.5.15.0053
0010761-93.2017.5.15.0053	0011371-85.2022.5.15.0053	

4ª Vara do Trabalho de Sorocaba

0010817-06.2019.5.15.0135

6ª Vara do Trabalho de Campinas

0010784-16.2017.5.15.0093	0011594-88.2017.5.15.0093	0011814-57.2015.5.15.0093
---------------------------	---------------------------	---------------------------

7ª Vara do Trabalho de Campinas

0010831-84.2017.5.15.0094	0011124-59.2014.5.15.0094	0011720-96.2021.5.15.0094
---------------------------	---------------------------	---------------------------

8ª Vara do Trabalho de Campinas

0010301-67.2023.5.15.0095	0010749-50.2017.5.15.0095	0012462-94.2016.5.15.0095
0010743-43.2017.5.15.0095	0011074-83.2021.5.15.0095	

9ª Vara do Trabalho de Campinas

0010542-86.2020.5.15.0114	0010831-24.2017.5.15.0114
0010788-87.2017.5.15.0114	0011195-88.2020.5.15.0114

10ª Vara do Trabalho de Campinas

0010265-64.2016.5.15.0129	0010663-74.2017.5.15.0129	0011262-47.2016.5.15.0129
0010578-20.2019.5.15.0129	0010813-55.2017.5.15.0129	0011868-41.2017.5.15.0129
0010632-54.2017.5.15.0129	0010902-05.2022.5.15.0129	

11ª Vara do Trabalho de Campinas

0010662-86.2017.5.15.0130

12ª Vara do Trabalho de Campinas

0012308-31.2017.5.15.0131

Assessoria de Conhecimento de Campinas

0010808-29.2017.5.15.0001	0010882-79.2020.5.15.0130
---------------------------	---------------------------

Assessoria de Execução I de Campinas

0010388-23.2021.5.15.0053

Assessoria de Execução Ii de Campinas

0010180-15.2018.5.15.0095

Assessoria de Execução Iii de Campinas

0010339-32.2017.5.15.0114

0177200-86.2009.5.15.0114

Assessoria de Execução Iv de Campinas

0011338-03.2018.5.15.0032

Assessoria de Liquidação de Campinas

0010438-88.2017.5.15.0053

0011475-82.2021.5.15.0095

0010837-77.2017.5.15.0131

0012473-35.2016.5.15.0092

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAIc), carta precatória cível (CartPrecCiv), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitoria (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação rescisória (AR), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt15.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 19/04/2023 às 15:28

RELAÇÃO DE DEMANDAS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**CAMPINAS:****• 1ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 0010406-79.2016.5.15.0001. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Daniel Alves Pereira.
2. Processo nº 0010809-14.2017.5.15.0001. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Rodrigo Voltani.
3. Processo nº 0010810-96.2017.5.15.0001. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Jose da Silva.
4. Processo nº 0011347-92.2017.5.15.0001. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Daniela Thomaz.
5. Processo nº 0011522-13.2022.5.15.0001. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Altino Machado.
6. Processo nº 0011522-13.2022.5.15.0001. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Luis Fernando Matias.

• 2ª Vara do Trabalho:

1. Processo nº 0010034-61.2021.5.15.0032. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Leandro Inacio Ferraz.
2. Processo nº 0010818-77.2017.5.15.0032. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Elias Alves da Silva.
3. Processo nº 0010978-97.2020.5.15.0032. - Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Eduardo Evangelista.
4. Processo nº 0011200-70.2017.5.15.0032. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Orlando Antônio Gonçalves.
5. Processo nº 0011449-45.2022.5.15.0032. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Elizeu Alves Rodrigues.
6. Processo nº 0010399-47.2023.5.15.0032. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Aparecido Gonsalves Siqueira.

• 3ª Vara do Trabalho:

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

1. Processo nº 0010505-10.2022.5.15.0043. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Silvio Schakow.
2. Processo nº 0011370-33.2022.5.15.0043. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Paulo Silva de Oliveira.
3. Processo nº 0011481-56.2018.5.15.0043. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Marcio dos Santos.
4. Processo nº 0000643-98.2011.5.15.0043. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Paulo de Castro.
5. Processo nº 0010402-66.2023.5.15.0043. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Milton Ribeiro da Silva Sobrinho.
6. Processo nº 0010753-44.2020.5.15.0043. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Odair Martins.

- **4ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 0010202-29.2023.5.15.0053. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Ademilson Diniz.
2. Processo nº 0010117-43.2023.5.15.0053. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Severino Pereira de Lucena Filho.
3. Processo nº 0010681-56.2022.5.15.0053. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Joseney Soares Pacheco.
4. Processo nº 0010761-93.2017.5.15.0053. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Wesley Peres Pedro.
5. Processo nº 0010998-88.2021.5.15.0053. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Fabio Garcia Rodrigues.
6. Processo nº 0011371-85.2022.5.15.0053. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Anderson Melo.
7. Processo nº 0011799-04.2021.5.15.0053. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Jose Fernandes de Oliveira.
8. Processo nº 0010206-48.2021.5.15.0114. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Rafael Henrique Nogueira.

- **5ª Vara do Trabalho:**

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

1. Processo nº 0010760-83.2020.5.15.0092. Ação: Reclamação Trabalhista. Reclamante: Ivonete Maria de Souza.
2. Processo nº 0010764-52.2022.5.15.0092. Ação: Reclamação Trabalhista. Reclamante: Vlademir Felipe.
3. Processo nº 0011018-59.2021.5.15.0092. Ação: Reclamação Trabalhista. Reclamante: Paulo Augusto Querino.

- **6ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 0010784-16.2017.5.15.0093. Ação: Reclamação Trabalhista. Reclamante: Silvano Pedro.
2. Processo nº 0011594-88.2017.5.15.0093. Ação: Reclamação Trabalhista. Reclamante: Adriano Luiz Voltani.
3. Processo nº 0011814-57.2015.5.15.0093. Ação: Reclamação Trabalhista. Reclamante: Antonio Pereira.

- **7ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 0010831-84.2017.5.15.0094. Ação: Reclamação Trabalhista. Reclamante: Maicon Jhoy Oliveira Santos.
2. Processo nº 0011124-59.2014.5.15.0094. Ação: Reclamação Trabalhista. Reclamante: Bernardo Trindade dos Santos.
3. Processo nº 0011720-96.2021.5.15.0094. Ação: Reclamação Trabalhista. Reclamante: João da Luz Franco.

- **8ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 0010267-92.2023.5.15.0095. Ação: Reclamação Trabalhista. Reclamante: Lucas Oliveira Bernardino.
2. Processo nº 0010429-58.2021.5.15.0095. Ação: Reclamação Trabalhista. Reclamante: Daniel Nascimento de Santana.
3. Processo nº 0010749-50.2017.5.15.0095. Ação: Reclamação Trabalhista. Reclamante: Luiz Henrique Oberst.
4. Processo nº 0011074-83.2021.5.15.0095. Ação: Reclamação Trabalhista. Reclamante: Agnaldo Souza Amaral.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

5. Processo nº 0011319-65.2019.5.15.0095. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Douglas Leite de Souza.
6. Processo nº 0012462-94.2016.5.15.0095. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Adelar Ferraz.
7. Processo nº 0010301-67.2023.5.15.0095. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Eduardo Antonio Silverio da Costa.
8. Processo nº 0010743-43.2017.5.15.0095. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Sergio Mazieri Cezaro.

- **9ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 0010542-86.2020.5.15.0114. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Djalma Barbosa.
2. Processo nº 0010788-87.2017.5.15.0114. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Mailton Marinelli.
3. Processo nº 0010831-24.2017.5.15.0114. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Djalma Barbosa.
4. Processo nº 0011195-88.2020.5.15.0114. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Antonio Tenorio.
5. Processo nº 0011671-92.2021.5.15.0114. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Gean Lucas Mass Terceiro.

- **10ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 0010578-20.2019.5.15.0129. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Sinval Bizi.
2. Processo nº 0010663-74.2017.5.15.0129. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Marcos Roberto da Silva.
3. Processo nº 0010813-55.2017.5.15.0129. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Vanderlei de Araujo.
4. Processo nº 0010997-06.2020.5.15.0129. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Aparecido Inocêncio Rodrigues.
5. Processo nº 0010265-64.2016.5.15.0129. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Claudio Souza da Silva.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

6. Processo nº 0010578-20.2019.5.15.0129. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Sinval Bizi.
7. Processo nº 0010632-54.2017.5.15.0129. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Gustavo Adriano Tenorio.
8. Processo nº 0010902-05.2022.5.15.0129. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Marcos Paulo Batochio Oliveira Melo
9. Processo nº 0011658-82.2020.5.15.0129. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Jose Eduardo Silverio da Costa.
10. Processo nº 0011262-47.2016.5.15.0129. Ação: Execução Fiscal Trabalhista.
Exequente: União Federal (PGFN)
11. Processo nº 0011868-41.2017.5.15.0129. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Jair Elias Da Silva.

- **11ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 0010069-23.2018.5.15.0130. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante:
2. Processo nº 0010474-54.2021.5.15.0130. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante:
3. Processo nº 0011698-90.2022.5.15.0130. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante:
4. Processo nº 0010662-86.2017.5.15.0130. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante:

- **12ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 0011292-37.2020.5.15.0131. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Ivando Hilario Lemos.
2. Processo nº 0012308-31.2017.5.15.0131. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Rodrigo Lima Rodrigues Bizi.

- **Assessorias de Execução de Campinas – I; II, IV, V:**

1. Processo nº 0010388-23.2021.5.15.0053. Ação: Execução Trabalhista.
Exequente: Vlademir Felipe.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

2. Processo nº 0010180-15.2018.5.15.0095. Ação: Execução Trabalhista. Exequente: Leonardo Pedroso de Almeida.
3. Processo nº 0010339-32.2017.5.15.0114. Ação: Execução Trabalhista. Exequente: Fred Jorge Gonçalves.
4. Processo nº 0177200-86.2009.5.15.0114. Ação: Execução Trabalhista. Exequente: Edevaldo Marques.
5. Processo nº 0011338-03.2018.5.15.0032. Ação: Execução Trabalhista. Exequente: Marcio Henrique Turola.
6. Processo nº 0010563-17.2021.5.15.0053. Ação: Execução Trabalhista. Exequente: Sergio da Silva Barbosa.
7. Processo nº 0011609-20.2018.5.15.0094. Ação: Execução Trabalhista. Exequente: Rodrigo Ribeiro Correa.
8. Processo nº 0010640-85.2021.5.15.0001. Ação: Execução Trabalhista. Exequente: Francine Canha dos Santos.

- **Assessoria de Liquidação de Campinas:**

1. Processo nº 0010438-88.2017.5.15.0053. Ação: Execução Trabalhista. Exequente: Mateus Henrique Carapelli.
2. Processo nº 0010837-77.2017.5.15.0131. Ação: Execução Trabalhista. Exequente: Ezequiel Rodrigues Padovani.
3. Processo nº 0011475-82.2021.5.15.0095. Ação: Execução Trabalhista. Exequente: Valdinei Ferreira dos Santos.
4. Processo nº 0012473-35.2016.5.15.0092. Ação: Execução Trabalhista. Exequente: Joacy da Cruz Moraes.
5. Processo nº 0011113-42.2021.5.15.0043. Ação: Execução Trabalhista. Exequente: Leo Rodolfo Antony Julian.
6. Processo nº 0011294-58.2020.5.15.0114. Ação: Execução Trabalhista. Exequente: Rafael Henrique Nogueira.

- **Assessoria de Conhecimento de Campinas:**

1. Processo nº 0010808-29.2017.5.15.0001. Ação: Reclamação Trabalhista. Reclamante: Aderson Novais Couto.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

2. Processo nº 0010882-79.2020.5.15.0130. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Jose Fernandes de Oliveira.

SOROCABA:

- **4ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 0010817-06.2019.5.15.0135. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Juliano Paulo de Lima.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**Poder Judiciário Federal**

Processo Judicial Eletrônico - PJe

Código de verificação: 8.919.447.650**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Processo Judicial Eletrônico - PJe, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 16.844.459**Nomes associados à raiz do CNPJ:** 1. RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVICOS EIRELI - EPP**1ª Vara do Trabalho de Guarulhos**

1000680-33.2017.5.02.0311

1ª Vara do Trabalho de Santos

0001693-53.2015.5.02.0441

1000508-89.2017.5.02.0441

2ª Vara do Trabalho de Santos

1000085-92.2018.5.02.0442

1001097-78.2017.5.02.0442

1001719-94.2016.5.02.0442

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

1000607-55.2017.5.02.0313

3ª Vara do Trabalho de Santos

1001282-50.2016.5.02.0443

1001684-34.2016.5.02.0443

1001732-90.2016.5.02.0443

4ª Vara do Trabalho de Guarulhos

1000110-67.2019.5.02.0314

4ª Vara do Trabalho de Santos

0001406-18.2014.5.02.0444

1001752-41.2017.5.02.0445

5ª Vara do Trabalho de Santos

1001027-52.2017.5.02.0445

1001410-30.2017.5.02.0445

1001135-81.2017.5.02.0445

1001777-88.2016.5.02.0445

7ª Vara do Trabalho de Guarulhos

1000980-74.2017.5.02.0317

1001971-50.2017.5.02.0317

7ª Vara do Trabalho de Santos

1000018-18.2018.5.02.0446

1000553-41.2018.5.02.0447

1001847-02.2016.5.02.0447

1000102-50.2017.5.02.0447

1001575-71.2017.5.02.0447

1000503-83.2016.5.02.0447

1001771-75.2016.5.02.0447

8ª Vara do Trabalho de Guarulhos

1001350-50.2017.5.02.0318

10ª Vara do Trabalho de Guarulhos

1001905-95.2016.5.02.0320

11ª Vara do Trabalho de Guarulhos

1000016-35.2018.5.02.0321

1000609-98.2017.5.02.0321

12ª Vara do Trabalho de Guarulhos

1000723-68.2016.5.02.0322

1001382-43.2017.5.02.0322

13ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (AOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAIc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), cautelar inominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt2.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 19/04/2023 às 15:44

**Poder Judiciário Federal**

Processo Judicial Eletrônico - PJe

Código de verificação: 8.919.579.619**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Processo Judicial Eletrônico - PJe, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 17.016.534**Nomes associados à raiz do CNPJ:** 1. CARSON BUSINESS & LOGISTICS EIRELI**1ª Vara do Trabalho de Santos**

0001693-53.2015.5.02.0441 1000508-89.2017.5.02.0441

2ª Vara do Trabalho de Santos1000085-92.2018.5.02.0442 1001731-11.2016.5.02.0442
1001719-94.2016.5.02.0442 1001732-93.2016.5.02.0442**3ª Vara do Trabalho de Santos**

1001684-34.2016.5.02.0443

4ª Vara do Trabalho de Santos

1001752-41.2017.5.02.0445

5ª Vara do Trabalho de Santos

1001135-81.2017.5.02.0445 1001777-88.2016.5.02.0445

7ª Vara do Trabalho de Santos1000018-18.2018.5.02.0446 1001771-75.2016.5.02.0447
1000102-50.2017.5.02.0447 1001847-02.2016.5.02.0447**Observações:**

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAIc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), cautelar inominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProVAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seqes), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.

8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt2.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 19/04/2023 às 15:45

**Poder Judiciário Federal**

Processo Judicial Eletrônico - PJe

Código de verificação: 8.919.865.940**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Processo Judicial Eletrônico - PJe, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 65.913.246**Nomes associados à raiz do CNPJ:** 1. RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA**1ª Vara do Trabalho de Guarulhos**

1000582-48.2017.5.02.0311	1000680-33.2017.5.02.0311	1001288-89.2021.5.02.0311
---------------------------	---------------------------	---------------------------

1ª Vara do Trabalho de Santos

0001693-53.2015.5.02.0441	1000508-89.2017.5.02.0441	1001170-53.2017.5.02.0441
1000317-78.2016.5.02.0441	1001023-27.2017.5.02.0441	

2ª Vara do Trabalho de Santos

1000085-92.2018.5.02.0442	1001422-87.2016.5.02.0442	1001732-93.2016.5.02.0442
1000122-22.2018.5.02.0442	1001689-59.2016.5.02.0442	1001921-71.2016.5.02.0442
1000309-98.2016.5.02.0442	1001719-94.2016.5.02.0442	
1001097-78.2017.5.02.0442	1001731-11.2016.5.02.0442	

3ª Vara do Trabalho de Santos

1000079-87.2015.5.02.0443	1001282-50.2016.5.02.0443	1001732-90.2016.5.02.0443
1000551-54.2016.5.02.0443	1001684-34.2016.5.02.0443	

4ª Vara do Trabalho de Santos

0001406-18.2014.5.02.0444	1001060-79.2016.5.02.0444
1000687-14.2017.5.02.0444	1001752-41.2017.5.02.0445

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

1000013-35.2017.5.02.0315

5ª Vara do Trabalho de Santos

1000084-06.2015.5.02.0445	1001135-81.2017.5.02.0445	1001731-02.2016.5.02.0445
1001027-52.2017.5.02.0445	1001410-30.2017.5.02.0445	1001777-88.2016.5.02.0445
1001077-15.2016.5.02.0445	1001713-78.2016.5.02.0445	

6ª Vara do Trabalho de Santos

1000839-17.2021.5.02.0446	1001919-89.2016.5.02.0446
---------------------------	---------------------------

7ª Vara do Trabalho de Guarulhos

1001450-08.2017.5.02.0317

7ª Vara do Trabalho de Santos

1000018-18.2018.5.02.0446	1000553-41.2018.5.02.0447	1001771-75.2016.5.02.0447
1000102-50.2017.5.02.0447	1001169-84.2016.5.02.0447	1001847-02.2016.5.02.0447
1000503-83.2016.5.02.0447	1001575-71.2017.5.02.0447	

8ª Vara do Trabalho de Guarulhos

1001350-50.2017.5.02.0318

9ª Vara do Trabalho de Guarulhos

0103000-38.2009.5.02.0319	1001082-90.2017.5.02.0319
---------------------------	---------------------------

10ª Vara do Trabalho de Guarulhos

1001905-95.2016.5.02.0320

11ª Vara do Trabalho de Guarulhos

1000715-60.2017.5.02.0321 1000817-19.2016.5.02.0321

12ª Vara do Trabalho de Guarulhos

1000723-68.2016.5.02.0322 1000897-09.2018.5.02.0322 1001241-24.2017.5.02.0322

13ª Vara do Trabalho de Guarulhos

1002083-35.2016.5.02.0323 1002089-42.2016.5.02.0323

58ª Vara do Trabalho de São Paulo

0000852-77.2014.5.02.0058

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAIc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), cautelar inominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seqes), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt2.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 19/04/2023 às 15:46

RELAÇÃO DE DEMANDAS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**GUARULHOS:****• 1ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 1000582-48.2017.5.02.0311. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Leandro Silva Santos.
2. Processo nº 1000680-33.2017.5.02.0311. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Fabio Vieira da Trindade.
3. Processo nº 1001288-89.2021.5.02.0311. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Christian da Silva Fernandes.

• 3ª Vara do Trabalho:

1. Processo nº 1000607-55.2017.5.02.0313. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: William Paixão Macena da Silva.

• 4ª Vara do Trabalho:

1. Processo nº 1000110-67.2019.5.02.0314. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Paulo Roberto Lopes.

• 5ª Vara do Trabalho:

1. Processo nº 1000013-35.2017.5.02.0315. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Welton Silva Nogueira.

• 7ª Vara do Trabalho:

1. Processo nº 1001450-08.2017.5.02.0317. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Roberio de Souza Santos.
2. Processo nº 1000980-74.2017.5.02.0317. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Caio Augusto Silva dos Santos.
3. Processo nº 1001971-50.2017.5.02.0317. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Fabio Amâncio Pereira.

• 8ª Vara do Trabalho:

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

1. Processo nº 1001350-50.2017.5.02.0318. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Gilvan Santana Santos.

• **9ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 0103000-38.2009.5.02.0319. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Jose Adenilson Ferreira de Lima.

2. Processo nº 1001082-90.2017.5.02.0319. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Carlos Alberto da Silva.

• **10ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 1001905-95.2016.5.02.0320. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Alex da Silva Putumuju.

• **11ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 1000016-35.2018.5.02.0321. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Glaucio Bispo dos Santos.

2. Processo nº 1000609-98.2017.5.02.0321. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Anilson Clarindo de Assis.

3. Processo nº 1000715-60.2017.5.02.0321. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Vagner Dias da Silva.

4. Processo nº 1000817-19.2016.5.02.0321. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Gregory Pugnali Marcos.

• **12ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 1000723-68.2016.5.02.0322. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Cidelio Alves da Silva.

2. Processo nº 1000897-09.2018.5.02.0322. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Lucas Nascimento de Sousa.

3. Processo nº 1001241-24.2017.5.02.0322. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Reinaldo Coelho Barbosa Filho.

4. Processo nº 1001382-43.2017.5.02.0322. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Adriano Ferreira de Sousa.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- **13ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 1001845-79.2017.5.02.0323. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Elaine Cristina de Souza Cruz.
2. Processo nº 1002089-42.2016.5.02.0323. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Caique Roque da Silva.
3. Processo nº 1002225-39.2016.5.02.0323. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Ricardo Pereira da Silva.
4. Processo nº 1002083-35.2016.5.02.0323. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Jorge Luis Gomes.

SANTOS:

- **1ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 0001693-53.2015.5.02.0441. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Rodinei da Silva.
2. Processo nº 1000508-89.2017.5.02.0441. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Eduardo Nascimento Tavares da Silva.
3. Processo nº 1000317-78.2016.5.02.0441. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Jose Roberto Barbosa da Silva.
4. Processo nº 1001023-27.2017.5.02.0441. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Jose Gaspar.
5. Processo nº 1001170-53.2017.5.02.0441. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Roque Carreira.

- **2ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 1000085-92.2018.5.02.0442. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Hugo Ricardo Descalzo.
2. Processo nº 1000122-22.2018.5.02.0442. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Jose Roberto de Souza.
3. Processo nº 1000309-98.2016.5.02.0442. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Alexandre de Oliveira Santos.
4. Processo nº 100109778.2017.5.02.0442. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Antonio Lima da Silva.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

5. Processo nº 1001422-87.2016.5.02.0442. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Denis Simoes Santos.
6. Processo nº 1001689-59.2016.5.02.0442. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Rogerio Vieira da Silva.
7. Processo nº 1001719-94.2016.5.02.0442. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Genilson dos Santos Maia.
8. Processo nº 1001731-11.2016.5.02.0442. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Edenilson Barbosa Dias.
9. Processo nº 1001732-93.2016.5.02.0442. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Alex Oliveira dos Santos.
10. Processo nº 1001921-71.2016.5.02.0442. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Airtton Menezes dos Santos.

- **3ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 1001282-50.2016.5.02.0443. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos.
2. Processo nº 1001684-34.2016.5.02.0443. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Luciano Ferreira Motta.
3. Processo nº 1001732-90.2016.5.02.0443. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Renato Santos.
4. Processo nº 1000079-87.2015.5.02.0443. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Ricardo Sebastiao dos Santos.
5. Processo nº 1000551-54.2016.5.02.0443. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Robson Silva Andrade.

- **4ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 0001406-18.2014.5.02.0444. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Michel Gouveia.
2. Processo nº 1001752-41.2017.5.02.0445. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Priscila Ferreira Passos.
3. Processo nº 1000687-14.2017.5.02.0444. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Sidney da Silva Cerqueira.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

4. Processo nº 1001060-79.2016.5.02.0444. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Marcos Cesar Gomes.

• **5ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 1001027-52.2017.5.02.0445. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Antonio Conrado dos Santos Neto.

2. Processo nº 1001135-81.2017.5.02.0445. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Jocelino dos Santos.

3. Processo nº 1001410-30.2017.5.02.0445. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Marcos Paulo dos Santos Brasil.

4. Processo nº 1001777-88.2016.5.02.0445. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Priscila Ferreira Passos.

5. Processo nº 1000084-06.2015.5.02.0445. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Edson Braz da Silva.

6. Processo nº 1001077-15.2016.5.02.0445. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Wagner de Figueiredo Pereira.

7. Processo nº 1001713-78.2016.5.02.0445. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Uriel Luiz da Silva.

8. Processo nº 1001731-02.2016.5.02.0445. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Marcus Vinicius Moreira Cavaco.

• **6ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 1000839-17.2021.5.02.0446. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Josenaldo Cipriano de Arruda Silva.

2. Processo nº 1001919-89.2016.5.02.0446. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Diego de Lima Vieira.

• **7ª Vara do Trabalho:**

1. Processo nº 1000018-18.2018.5.02.0446. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Jose Augusto dos Santos.

2. Processo nº 1000102-50.2017.5.02.0447. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Valdemar Vieira dos Santos.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

3. Processo nº 1000503-83.2016.5.02.0447. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Anderson Melo.
4. Processo nº 1000553-41.2018.5.02.0447. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Iremar Mauricio Figueiredo.
5. Processo nº 1001575-71.2017.5.02.0447. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Nilton Ricardo Tenorio Cabeco.
6. Processo nº 1001771-75.2016.5.02.0447. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Remar Mauricio Figueiredo.
7. Processo nº 1001847-02.2016.5.02.0447. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Ricardo Simões Clemente.
8. Processo nº 1001169-84.2016.5.02.0447. Ação: Reclamação Trabalhista.
Reclamante: Jonathan de Lima Dutra.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-736

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 3543933****FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 01/02/2023, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ***

CARSON BUSINESS EIRELLI, CNPJ: 17.016.534/0001-09, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

CAMPINAS

» Foro de Campinas - 9ª Vara Cível. Processo: 1021684-83.2018.8.26.0114. Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Assunto: Concurso de Credores. Data: 21/05/2018. Reqte: Rodovisa Civenna Transportes Ltda.*****

» Foro de Campinas - 2ª Vara Cível. Processo: 1032562-96.2020.8.26.0114. Ação: Embargos de Terceiro Cível. Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça. Data: 14/09/2020. Embargte: Orlando Antônio Gonçalves.*****

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1506566-05.2021.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 26/04/2021. Exeqte: MUNICÍPIO DE CAMPINAS.*****

SANTA BÁRBARA D'OESTE

» Foro de Santa Bárbara d'Oeste - 3ª Vara Cível. Processo: 0000852-11.2022.8.26.0533. Ação: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 05/09/2017. Reqte: Bestfabril Indústria e Comércio de Artefatos de Falso Tecido Ltda.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes

PEDIDO Nº:

0063600706



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2023 às 17:12, sob o número WCAS23702083138. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código oeCqm94g.



02/02/2023

0063600706 fls. 11509

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3543933

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2023.



PEDIDO Nº:

0063600706





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 3554220

FOLHA: 1/5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, no período de 10 (dez) anos anteriores a 01/02/2023, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: ***

RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ: 16.844.459/0001-01, conforme indicação constante do pedido de certidão.

As seguintes distribuições:

CAMPINAS
» Foro Regional de Vila Mimosa - 5ª Vara. Processo: 0000807-35.2018.8.26.0084. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Alienação Fiduciária. Data: 04/04/2017. Reqte: Benetti, Gentile, Ruivo Advogados.

» Foro Regional de Vila Mimosa - 2ª Vara. Processo: 0002002-16.2022.8.26.0084. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Transporte de Coisas. Data: 01/07/2021. Reqte: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

» Foro Regional de Vila Mimosa - 5ª Vara. Processo: 1003861-67.2016.8.26.0114. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Cheque. Data: 04/04/2016. Exeqte: Comercio e Servicos Automotivos Tropical Ltda.

SÃO PAULO
» Foro Central Cível - 44ª Vara Cível. Processo: 0035927-23.2020.8.26.0100. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Pagamento. Data: 01/04/2019. Reqte: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

CAMPINAS
» Foro de Campinas - 4ª Vara Cível. Processo: 1020953-58.2016.8.26.0114. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Seguro. Data: 27/05/2016. Reqte: Sompso Seguros.

» Foro de Campinas - 9ª Vara Cível. Processo: 1021684-83.2018.8.26.0114. Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Assunto: Concurso de Credores. Data: 21/05/2018. Reqte: Rodovisa Civenna Transportes Ltda.

» Foro de Campinas - 8ª Vara Cível. Processo: 1023577-80.2016.8.26.0114. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Duplicata. Data: 15/06/2016. Exeqte: Macroven Artes Graficas Ltda.

» Foro de Campinas - 2ª Vara Cível. Processo: 1032562-96.2020.8.26.0114. Ação: Embargos de Terceiro Cível. Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça. Data: 14/09/2020. Embargte: Orlando Antônio Gonçalves.

» Foro de Campinas - 9ª Vara Cível. Processo: 1032781-12.2020.8.26.0114. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Seguro. Data: 16/09/2020. Exeqte: PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS.

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1500041-80.2016.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 03/05/2016. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1500337-39.2015.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 15/08/2015. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo:

PEDIDO Nº:

0063600700



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2023 às 17:12, sob o número WCAS23702083138. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código oeCqm94g.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3554220

FOLHA: 2/5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

1500616-54.2017.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 01/04/2017. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1500807-60.2021.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 01/02/2021. Exeqte: MUNICÍPIO DE CAMPINAS.*****

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1500978-22.2018.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 29/05/2018. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1501043-85.2016.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 25/10/2016. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1505750-28.2018.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 14/07/2018. Exeqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.*****

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1507896-03.2022.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 25/04/2022. Exeqte: MUNICÍPIO DE CAMPINAS.*****

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1507913-10.2020.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 17/09/2020. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1507914-92.2020.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 17/09/2020. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1508420-97.2022.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 11/05/2022. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1508474-63.2022.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 11/05/2022. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1510240-25.2020.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores. Data: 04/11/2020. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1511664-39.2019.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 26/07/2019. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1515015-25.2016.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 03/12/2016. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1515232-58.2022.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 08/11/2022. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****

GUARULHOS

» Foro de Guarulhos - 1ª Vara Cível. Processo: 0009551-84.2018.8.26.0224. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Inadimplemento. Data: 07/02/2017. Reqte: Simão Empreendimentos e Participações Ltda.*****

» Foro de Guarulhos - 6ª Vara Cível. Processo: 1016400-26.2016.8.26.0224. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Duplicata. Data: 09/05/2016. Exeqte: Auto

PEDIDO Nº:

0063600700





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3554220

FOLHA: 3/5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

- Posto Jati Ltda.
» Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS. Processo: 1500115-61.2017.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 28/11/2020. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
» Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS. Processo: 1500562-20.2015.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 28/11/2020. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
» Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS. Processo: 1510794-23.2018.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 28/11/2020. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
» Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS. Processo: 1515586-83.2017.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: DIREITO TRIBUTÁRIO. Data: 27/11/2020. Reqte: Município de Guarulhos.
» Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS. Processo: 1520026-59.2017.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: DIREITO TRIBUTÁRIO. Data: 27/11/2020. Exepte: Município de Guarulhos.
» Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS. Processo: 1526326-61.2022.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 09/01/2022. Exepte: Município de Guarulhos.
» Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS. Processo: 1537791-72.2019.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: DIREITO TRIBUTÁRIO. Data: 28/11/2020. Exepte: Município de Guarulhos.
» Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS. Processo: 1543751-43.2018.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 28/11/2020. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
» Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS. Processo: 1586232-84.2019.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 28/11/2020. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
» Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS. Processo: 1609524-06.2016.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 28/11/2020. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
» Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS. Processo: 1627370-26.2022.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 26/12/2022. Exepte: Município de Guarulhos.
» Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS. Processo: 1629490-81.2018.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 28/11/2020. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

SANTA BÁRBARA D'OESTE

- » Foro de Santa Bárbara d'Oeste - 3ª Vara Cível. Processo: 0000852-11.2022.8.26.0533. Ação: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 05/09/2017. Reqte: Bestfabril Indústria e Comércio de Artefatos de Falso Tecido Ltda.

SANTOS

- » Foro de Santos - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500953-91.2016.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 28/04/2016. Exepte: Estado de São Paulo.
» Foro de Santos - 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1501353-71.2017.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 16/03/2017. Exepte: Estado de São Paulo.
» Foro de Santos - 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1502053-47.2017.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data:

PEDIDO Nº:

0063600700



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2023 às 17:12, sob o número WCAS23702083138. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código oeCqm94g.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3554220

FOLHA: 4/5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

- 03/04/2017. Exepte: Estado de São Paulo.
» Foro de Santos - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1507887-31.2017.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 09/06/2017. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos.
» Foro de Santos - 3ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1509256-89.2019.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 27/08/2019. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos.
» Foro de Santos - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1515435-78.2015.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 04/09/2015. Exepte: Estado de São Paulo.
» Foro de Santos - 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1524209-92.2018.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 06/08/2018. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos.
» Foro de Santos - 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1533217-64.2016.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 23/07/2016. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos.
» Foro de Santos - 3ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1545282-91.2016.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 13/10/2016. Exepte: Estado de São Paulo.

SOROCABA

- » Foro de Sorocaba - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 1500652-24.2016.8.26.0602. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 10/10/2021. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
» Foro de Sorocaba - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 1516370-22.2020.8.26.0602. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 03/11/2020. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.
» Foro de Sorocaba - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 1518012-64.2019.8.26.0602. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 04/09/2020. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elemento de identificação (CNPJ) na base de dados do distribuidor, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELLI, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada, que pode referir-se a homônimo:

CAMPINAS

- » Foro de Campinas - 9ª Vara Cível. Processo: 1038665-56.2019.8.26.0114. Ação: Embargos de Terceiro Cível. Assunto: Tutela de Urgência. Data: 07/10/2019. Embargte: Anilson Clarindo de Assis.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

PEDIDO Nº:

0063600700



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2023 às 17:12, sob o número WCAS23702083138. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código oeCqm94g.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3554220

FOLHA: 5/5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

São Paulo, 7 de fevereiro de 2023.



PEDIDO Nº:

0063600700





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 3557364

FOLHA: 1/5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, no período de 10 (dez) anos anteriores a 01/02/2023, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: ****

RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 65.913.246/0001-08, conforme indicação constante do pedido de certidão.

As seguintes distribuições:

CAMPINAS

- List of legal proceedings including: Foro Regional de Vila Mimosa - 4ª Vara, Foro Regional de Vila Mimosa - 2ª Vara, Foro Regional de Vila Mimosa - 1ª Vara, Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais, etc.

PEDIDO Nº:

0063600684



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2023 às 17:12, sob o número WCAS23702083138. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código deCqm94g.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3557364**FOLHA: 2/5**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

- » Foro de Campinas - 9ª Vara Cível. Processo: 1021684-83.2018.8.26.0114. Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Assunto: Concurso de Credores. Data: 21/05/2018. Reqte: Rodovisa Civenna Transportes Ltda.*****
- » Foro de Campinas - 7ª Vara Cível. Processo: 1026110-46.2015.8.26.0114. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 11/08/2015. Reqte: Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda.*****
- » Foro de Campinas - 2ª Vara Cível. Processo: 1032562-96.2020.8.26.0114. Ação: Embargos de Terceiro Cível. Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça. Data: 14/09/2020. Embargte: Orlando Antônio Gonçalves.*****
- » Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1500188-72.2017.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 25/03/2017. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****
- » Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1500322-36.2016.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 10/10/2016. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****
- » Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1501272-74.2018.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 02/06/2018. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****
- » Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1501461-86.2017.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 09/11/2017. Exeqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.*****
- » Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1505920-63.2019.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 24/05/2019. Exeqte: MUNICÍPIO DE CAMPINAS.*****
- » Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1508422-72.2019.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 03/06/2019. Exeqte: MUNICÍPIO DE CAMPINAS.*****
- » Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1511136-68.2020.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores. Data: 16/11/2020. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****
- » Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1512608-46.2016.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 03/12/2016. Exeqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.*****
- » Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1513553-96.2017.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 21/11/2017. Exeqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.*****
- » Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1514694-53.2017.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 21/11/2017. Exeqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.*
- » Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1515081-05.2016.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 03/12/2016. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****
- » Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1519714-59.2016.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 06/12/2016. Exeqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.*****

GUARULHOS

- » Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS. Processo: 0012437-95.2014.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 28/11/2020. Exeqte: Fazenda do Estado de São Paulo.
- » Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS. Processo: 1500194-40.2017.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 28/11/2020. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de

PEDIDO Nº:**0063600684**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: **3557364**

FOLHA: 3/5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

São Paulo.*****

» Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS. Processo: 1510274-63.2017.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 28/11/2020. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.*****

» Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS. Processo: 1514135-57.2017.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: DIREITO TRIBUTÁRIO. Data: 28/11/2020. Exepte: Município de Guarulhos.*****

» Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS. Processo: 1541516-74.2016.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: DIREITO TRIBUTÁRIO. Data: 28/11/2020. Exepte: Município de Guarulhos.*****

» Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS. Processo: 1542352-42.2019.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: DIREITO TRIBUTÁRIO. Data: 28/11/2020. Exepte: Município de Guarulhos.*****

» Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS. Processo: 1582622-40.2021.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 28/01/2022. Exepte: Município de Guarulhos.*****

» Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS. Processo: 1594647-51.2022.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 20/12/2022. Exepte: Município de Guarulhos.*****

» Foro de Guarulhos - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GUARULHOS. Processo: 3028630-71.2013.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 28/11/2020. Exepte: Fazenda do Estado de São Paulo.*****

OSASCO

» Foro de Osasco - 4ª Vara Cível. Processo: 0050573-74.2012.8.26.0405 [1]. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Acidente de Trânsito. Data: 05/11/2012. Exepte: Luiz Fernando dos Santos Antunes.*****

SANTA BÁRBARA D'OESTE

» Foro de Santa Bárbara d'Oeste - 3ª Vara Cível. Processo: 0000852-11.2022.8.26.0533. Ação: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 05/09/2017. Repte: Bestfabril Indústria e Comércio de Artefatos de Falso Tecido Ltda.*****

» Foro de Santa Bárbara d'Oeste - 3ª Vara Cível. Processo: 0002975-84.2019.8.26.0533. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 05/09/2017. Repte: Bestfabril Indústria e Comércio de Artefatos de Falso Tecido Ltda.*****

SANTOS

» Foro de Santos - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 0002699-39.2014.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 03/02/2014. Exepte: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.*****

» Foro de Santos - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 0007174-38.2014.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 01/04/2014. Repte: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.*****

» Foro de Santos - 3ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500127-65.2016.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 20/01/2016. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos.*****

» Foro de Santos - 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500128-50.2016.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 20/01/2016. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos.*****

» Foro de Santos - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500129-35.2016.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 20/01/2016. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos.*****

» Foro de Santos - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500213-36.2016.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 20/01/2016. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos.*****

PEDIDO Nº:

0063600684



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3557364**FOLHA: 4/5**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

» Foro de Santos - 3ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500445-48.2016.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 21/01/2016. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos. *****

» Foro de Santos - 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500446-33.2016.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 21/01/2016. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos. *****

» Foro de Santos - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500447-18.2016.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 21/01/2016. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos. *****

» Foro de Santos - 3ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500448-03.2016.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 21/01/2016. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos. *****

» Foro de Santos - 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500449-85.2016.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 21/01/2016. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos. *****

» Foro de Santos - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500450-70.2016.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 21/01/2016. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos. *****

» Foro de Santos - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1500690-59.2016.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 21/01/2016. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos. *****

» Foro de Santos - 3ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1503622-54.2015.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 11/08/2015. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos. *****

» Foro de Santos - 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1507660-41.2017.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 09/06/2017. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos. *****

» Foro de Santos - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1508089-42.2016.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 20/05/2016. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos. *****

» Foro de Santos - 3ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1514613-84.2018.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 07/06/2018. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos. *****

» Foro de Santos - 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1524420-31.2018.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 07/08/2018. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos. *****

» Foro de Santos - 3ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1529310-47.2017.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 21/12/2017. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos. *****

» Foro de Santos - 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1529311-32.2017.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 21/12/2017. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos. *****

» Foro de Santos - 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1530025-50.2021.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 20/12/2021. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos. *****

» Foro de Santos - 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1536461-98.2016.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 08/08/2016. Exepte: Prefeitura Municipal de Santos. *****

» Foro de Santos - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 1545508-96.2016.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 18/10/2016. Exepte: Estado de São Paulo. *****

» Foro de Santos - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 3008034-22.2013.8.26.0562. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 30/08/2013. Repte: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *****

SOROCABA

» Foro de Sorocaba - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 0003521-05.2014.8.26.0602. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre

PEDIDO Nº:**0063600684**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3557364

FOLHA: 5/5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

*Circulação de Mercadorias. Data: 09/10/2021. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.******

*» Foro de Sorocaba - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 1500168-43.2015.8.26.0602. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 08/10/2021. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.******

*» Foro de Sorocaba - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 1517629-86.2019.8.26.0602. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ISS/ Imposto sobre Serviços. Data: 13/08/2020. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.******

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2023.

PEDIDO Nº:

0063600684



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2023 às 17:12, sob o número WCAS23702083138. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código deCqm94g.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS
CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão n. **522667/2023**

Expedição: **19/04/2023 15h22min47s**

Código de autenticidade: **F4TZ.D176**

Válida até **19/05/2023**.

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que não consta processo em tramitação contra **RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.844.459/0001-01**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 3ª Região (<http://www.trt3.jus.br>), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 2) Certidão emitida gratuita e eletronicamente conforme Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014, após pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1), Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2), Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau) e Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais).
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro (ET), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG), Mandado de Segurança (MS) e Mandado de Segurança Coletivo (MSCol).
- 4) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) A busca é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e, entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado, perante a Receita Federal do Brasil, ao CPF ou CNPJ informado e ainda, quando a pesquisa opcional for utilizada, pela exata grafia do nome informado pelo consulente.
- 6) Há possibilidade de referir-se a homônimo o processo identificado com (*), uma vez que resulta de pesquisa efetuada exclusivamente entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro.
- 7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à unidade judiciária mais próxima (Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, em Belo Horizonte, e Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Postos Avançados, no interior) e, após os devidos esclarecimentos, emitir nova certidão, se for o caso.
- 8) As informações constantes desta certidão podem ser complementadas por certidões emitidas pelas Varas do Trabalho, Postos Avançados e Secretaria de Recursos e Atendimento para esclarecimento de suspeitas de homonímia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

- 9) Os dados constantes desta certidão estão atualizados:
- a) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1): até 15h22min47s de 19/04/2023;
 - b) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2): até 15h22min47s de 19/04/2023;
 - c) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau): até 01h41min37s de 19/04/2023;
 - d) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau): até 01h41min37s de 19/04/2023.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS
CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão n. **522684/2023**

Expedição: **19/04/2023 15h24min12s**

Código de autenticidade: **L7A6.GHU3**

Válida até **19/05/2023**.

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que não consta processo em tramitação contra **CARSON LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.016.534/0001-09**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 3ª Região (<http://www.trt3.jus.br>), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 2) Certidão emitida gratuita e eletronicamente conforme Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014, após pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1), Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2), Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau) e Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais).
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro (ET), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG), Mandado de Segurança (MS) e Mandado de Segurança Coletivo (MSCol).
- 4) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) A busca é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e, entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado, perante a Receita Federal do Brasil, ao CPF ou CNPJ informado e ainda, quando a pesquisa opcional for utilizada, pela exata grafia do nome informado pelo consulente.
- 6) Há possibilidade de referir-se a homônimo o processo identificado com (*), uma vez que resulta de pesquisa efetuada exclusivamente entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro.
- 7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à unidade judiciária mais próxima (Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, em Belo Horizonte, e Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Postos Avançados, no interior) e, após os devidos esclarecimentos, emitir nova certidão, se for o caso.
- 8) As informações constantes desta certidão podem ser complementadas por certidões emitidas pelas Varas do Trabalho, Postos Avançados e Secretaria de Recursos e Atendimento para esclarecimento de suspeitas de homonímia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

- 9) Os dados constantes desta certidão estão atualizados:
- a) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1): até 15h24min13s de 19/04/2023;
 - b) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2): até 15h24min13s de 19/04/2023;
 - c) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau): até 01h41min37s de 19/04/2023;
 - d) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau): até 01h41min37s de 19/04/2023.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS
CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão n. **522688/2023**

Expedição: **19/04/2023 15h24min50s**

Código de autenticidade: **QTVO.3G7A**

Válida até **19/05/2023**.

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que não consta processo em tramitação contra **RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **65.913.246/0001-08**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 3ª Região (<http://www.trt3.jus.br>), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 2) Certidão emitida gratuita e eletronicamente conforme Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014, após pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1), Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2), Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau) e Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais).
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro (ET), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG), Mandado de Segurança (MS) e Mandado de Segurança Coletivo (MSCol).
- 4) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) A busca é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e, entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado, perante a Receita Federal do Brasil, ao CPF ou CNPJ informado e ainda, quando a pesquisa opcional for utilizada, pela exata grafia do nome informado pelo consulente.
- 6) Há possibilidade de referir-se a homônimo o processo identificado com (*), uma vez que resulta de pesquisa efetuada exclusivamente entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro.
- 7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à unidade judiciária mais próxima (Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, em Belo Horizonte, e Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Postos Avançados, no interior) e, após os devidos esclarecimentos, emitir nova certidão, se for o caso.
- 8) As informações constantes desta certidão podem ser complementadas por certidões emitidas pelas Varas do Trabalho, Postos Avançados e Secretaria de Recursos e Atendimento para esclarecimento de suspeitas de homonímia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

- 9) Os dados constantes desta certidão estão atualizados:
- a) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1): até 15h24min50s de 19/04/2023;
 - b) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2): até 15h24min50s de 19/04/2023;
 - c) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau): até 01h41min37s de 19/04/2023;
 - d) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau): até 01h41min37s de 19/04/2023.

O PETICIONAMENTO ELETRÔNICO da Polícia Rodoviária Federal possibilita o protocolo de DEFESA, RECURSO e outros pedidos pela internet e facilita o acompanhamento do processo. Orientações estão disponíveis em <https://www.gov.br/prf/pt-br/servicos/peticionamento-eletronico>.

Está disponível o SNE - Sistema de Notificação Eletrônica, que facilita o acesso às notificações e possibilita o pagamento de multas com desconto de 40%, desde que se opte por não apresentar defesa nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração. Condições, esclarecimentos e obtenção do aplicativo em <https://servicos.serpro.gov.br/snel>.



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SISTEMA DE CONTROLE DE MULTAS - SISCOM

NP
CTB

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº
74824311

NOTIFICADO V.Sa. da Penalidade de Multa referente à infração de trânsito abaixo discriminada podendo ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite abaixo indicada, devendo para tanto apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) cópia do auto de infração, ou de sua notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador; se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. Formulários, orientações e o link do PETICIONAMENTO ELETRÔNICO estão disponíveis em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/servicos/peticionamento-eletronico>.

DATA LIMITE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E PAGAMENTO DA MULTA APLICADA: 04/07/2023

Órgão Autuador DPRF	Código do Órgão 000100	Espécie do Documento NP	CAMPO OBSERVAÇÕES DO AUTO DE INFRAÇÃO / IMAGEM		
Auto de Infração Nº T601810244	NA Expedida em 26/10/2022	NP Expedida em 06/03/2023	Observações: CRONOTACOGRAFO C/ CERTIFICACAO METROLOGICA VENCIDA CONFORME CONSULTA REALIZADA NO APP CERTCRONO INMETRO/SITE DO INMETRO. RES. 938/22 CONTRAN. CRLV RECOLHIDO ELETRONICAMENTE.		
Resultado da Defesa da Autuação e/ou P.A.E. Sem Registro		Nº do Processo Sem Registro			
Placa - UF BFZ8111-SP	Marca/Modelo/Espécie M.BENZ/ATEGO 1719 - CAMINHAO - OUTROS				
Nome do Condutor JOAO PAULO DE SOUZA					
CPF/RG/Outros do Condutor 39731713867	Nº do Registro da CNH do Condutor/UF 04647110415-SP				
Local da Infração / Sentido da Via BR463 KM68 UFMS - Decrescente	Data 07/10/2022	Hora 13:48			
Nome do Município da Infração/UF/Código PONTA PORA/MS - 91316		Código do PNV Nao se aplica			
Código da Infração 6645	Desdobramento 0	Amparo Legal (Lei, Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea) Lei 9503/97(CTB) - 230 X			
Descrição da Infração Conduzir o veículo com equip obrigatório em desacordo com o estab pelo Contran					
Pontuação da Infração 5	Gravidade da Infração Grave	Valor (R\$) 195.23	Código RENAINF 6532654663		
Medição Realizada	Valor Considerado	Limite Regulamentado	Unidade de Medida		
Equipamento: Tipo/Marca/Modelo/Código III	Agente/Referenciador 2151354	Vencimento 04/07/2023	Valor do Documento (R\$) 195.23	Desconto (R\$) 39.05	
Nome do Responsável pela Infração - art.257 da Lei 9503/97(CTB)		CPF/CNPJ	Outras Deduções 0.00	Valor a Pagar 156.18	

Microscopia Autenticação Mecânica Microscopia

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02940.950005 16754.390173 4 94010000019523

Local de Pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento	Vencimento 04/07/2023
Cedente PRF - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	Agência/Código Beneficiário 1607-1/333131-8
Data do Documento 06/03/2023	Nº do Documento 74824311
Espécie Doc. NP	Aceite N
Data do Processamento 06/03/2023	Nosso Número 29409500016754390
Uso do Banco Carteira 17/035	Espécie R\$
Quantidade 195.23	Código RENAINF 6532654663
Instruções para Pagamento: Instruções para pagamento: O desconto concedido até o vencimento está previsto no caput do art. 284 da Lei 9.503/1997 (CTB). Para pagamento após o vencimento, gerar novo boleto por meio do site da PRF (www.prf.gov.br) ou dirigir-se a qualquer unidade da Polícia Rodoviária Federal. SENHOR CAIXA: NÃO RECEBER O PAGAMENTO EM CHEQUE E/OU APÓS O VENCIMENTO.	
SACADO RODOVISA TRANSPORTES LTDA	
(-) Desconto 39.05	(-) Outras Deduções/Abatimentos 0.00
(+) Mora/Multa/Juros	(+) Outros acréscimos
(-) Valor Cobrado 156.18	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2023 às 17:12, sob o número WCAS23702083138. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código IC05DW5a.

O PETICIONAMENTO ELETRÔNICO da Polícia Rodoviária Federal possibilita o protocolo de DEFESA, RECURSO e outros pedidos pela internet e facilita o acompanhamento do processo. Orientações estão disponíveis em <https://www.gov.br/prf/pt-br/servicos/peticionamento-eletronico>.

Está disponível o SNE - Sistema de Notificação Eletrônica, que facilita o acesso às notificações e possibilita o pagamento de multas com desconto de 40%, desde que se opte por não apresentar defesa nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração. Condições, esclarecimentos e obtenção do aplicativo em <https://servicos.serpro.gov.br/sne/>.



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SISTEMA DE CONTROLE DE MULTAS - SISCOM



NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº
74885351

NOTIFICADO V Sa da Penalidade de Multa referente à infração de trânsito abaixo discriminada podendo ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite abaixo indicada, devendo para tanto apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente um autp de infração como objeto. Formulários, orientações e o link do PETICIONAMENTO ELETRÔNICO estão disponíveis em

DATA LIMITE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E PAGAMENTO DA MULTA APLICADA: 11/07/2023

Órgão Atuador DPRF	Código do Órgão 000100	Espécie do Documento NP	CAMPO OBSERVAÇÕES DO AUTO DE INFRAÇÃO / IMAGEM		
Auto de Infração Nº 7605339619	NA Expedida em 01/11/2022	NP Expedida em 13/03/2023	Observações: VEICULO AUTUADO E LIBERADO PARA REGULARIZACAO, MEDIANTE RRD 1204030710221348, COM DETERMINACAO LEGAL PARA APRESENTACAO REGULARIZADO NO DIA 12/10/2022, NAO APRESENTADO ATE A PRESENTE DATA, EM DESCUMPRIMENTO A ORDEM ESCRITA DO AGENTE DE TR RNSITO.		
Resultado da Defesa da Autuação e/ou PA E Sem Registro		Nº do Processo Sem Registro			
Placa - UF BFZ8111-SP	Marca/Modelo/Espécie M.BENZ/ATEGO 1719 - CAMINHAO - OUTROS				
Nome do Condutor					
CPF/RG/Outros do Condutor	Nº do Registro da CNH do Condutor/UF				
Local da Infração / Sentido da Via BR463 KM68 UFMS - Decrescente	Data 13/10/2022	Hora 10:15			
Nome do Município da Infração/UF/Código PONTA PORÁ/MS - 91316		Código do PNV Não se aplica			
Código da Infração 5835	Desdobramento 0	Amparo Legal (Lei, Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea) Lei 9503/97(CTB) - 195			
Descrição da Infração Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus					
Pontuação da Infração 5	Gravidade da Infração Grave	Valor (R\$) 195.23	Código RENAINF 6543672439		
Medição Realizada	Valor Considerado	Limite Regulamentado	Unidade de Medida		
Equipamento: Tipo/Marca/Modelo/Código 111		Agente/Referendador 2151559	Vencimento 11/07/2023	Valor do Documento (R\$) 195.23	Desconto (R\$) 39.05
Nome do Responsável pela Infração - art.257 da Lei 9503/97(CTB)		CPF/CNPJ -	Outras Deduções 0.00	Valor a Pagar 156.18	

Microserihs Autenticação Mecânica Microserihs

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02940.950005 16793.353174 7 94080000019523

Local de Pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento		Vencimento 11/07/2023	
Cedente PRF - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		Agência/Código Beneficiário 1607-1/333131-8	
Data do Documento 13/03/2023	Nº do Documento 74885351	Espécie Doc. NP	Aceite N
Data do Processamento 13/03/2023		Nosso Número 29409500016793353	
Uso do Banco	Carteira 17/035	Espécie R\$	Quantidade 195.23
		Valor 195.23	Código RENAINF 6543672439
Instruções para Pagamento:		(-) Desconto 39.05	
Instruções para pagamento: O desconto concedido até o vencimento está previsto no caput do art. 284 da Lei 9.503/1997 (CTB). Para pagamento após o vencimento, gerar novo boleto por meio do site da PRF (www.prf.gov.br) ou dirigir/se a qualquer unidade da Polícia Rodoviária Federal. SENHOR CAIXA: NÃO RECEBER O PAGAMENTO EM CHEQUE E/OU APÓS O VENCIMENTO.		(-) Outras Deduções/Abatimentos 0.00	
		(+/-) Mora/Multa/Juros	
		(+/-) Outros acréscimos	
SACADO RODOVISA TRANSPORTES LTDA		(-) Valor Cobrado 156.18	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2023 às 17:12, sob o número WCAS23702083138. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código IC05DW5a.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE DEFESA PRÉVIA

Notificação de Autuação por infração à legislação de trânsito expedida em 31/01/2023

Não há registro de apresentação de Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Superintendente do DER, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503, de 23/09/97, notifica Vossa Senhoria da imposição da penalidade de multa por infração à legislação de trânsito referente a Notificação da Autuação expedida em 31/01/2023

IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Orgão Autuador	Código do Orgão	Auto de Infração	Data da Postagem
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	126.200	1DC048526-1	30/03/2023

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Placa	Município	UF	Marca / Modelo	Espécie / Tipo	PAIS
DVS4455	CAMPINAS	SP	M.BENZ/ATEGO 1725	CAR/CAMINHAO	

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Nome do Condutor	Nº Reg. da CNH / Permissão para dirigir	UF	Pais	Numero do CPF
Nome do Infrator	Nº Reg. da CNH / Permissão para dirigir	UF	Pais	Numero do CPF / CNPJ

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE COMETIMENTO DA INFRAÇÃO

Local / Rodovia	Km	Metros	Sentido	Município da Infração	UF	Código	Data	Hora
SP 324	080	450	SUL	ITUPEVA	SP	65811	18/01/2023	14:31

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Código da Infração	Desdob.	Base Legal	Artigo	Alinea:
773 0	1	CTB - Lei nº 9.503/97	209-A	

Descrição da Infração
Evdair-se da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas para nao efetuar seu pagamento

Observações
COMBINADO COM O ART 280 3 DO CTB EVASAO

Equip. / Instr. Utilizado	Nº Série	Nº DER	Marca	Modelo
Limite Regul.	Med. Realizada		Valor Considerado	
Identificação do Agente da Autoridade - Número de Identificação				Código INFRAEST / RENAINF
Matricula 050242 3				06733343673
Identificação do Embarcador ou Expedidor / Nome				CPF ou CNPJ
Identificação do Transportador / Nome				CPF ou CNPJ
Valor Integral	Valor Com Desconto	Data do Vencimento	Número de Guia	Data final para Interposição de Recurso
195,23	156,19	08/05/2023	048592677-5	08/05/2023

INFORMATIVO SOBRE PAGAMENTO

O DER/SP, informa a Vossa Senhoria, que a penalidade aplicada tem o valor de R\$ 195,23 com o desconto de 20% R\$ 39,04 para o pagamento até 08/05/2023.

Para efetuar o pagamento informe o número do RENAVAM do veículo (00927833239)

O pagamento deverá ser efetuado junto aos bancos conveniados relacionados abaixo e após vencimento, pelo valor total da multa, acrescido da variação mensal da taxa referencial SELIC, na formas dos artigos 22 e 23 da Resolução CONTRAN nº 918/2022.

Bancos Conveniados: Banco do Brasil, Banco Santander, Banco Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco, Banco Itaú, Banco Mercantil do Brasil, Banco Safra, Banco Rendimento, Banco Daycoval, Banco Citibank, Banco Bancoob.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE DEFESA PRÉVIA

Notificação de Autuação por infração à legislação de trânsito expedida em 31/01/2023

Não há registro de apresentação de Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Superintendente do DER, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503, de 23/09/97, notifica Vossa Senhoria da imposição da penalidade de multa por infração à legislação de trânsito referente a Notificação da Autuação expedida em 31/01/2023

IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Orgão Autuador	Código do Orgão	Auto de Infração	Data da Postagem
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	126.200	1DC048525-1	30/03/2023

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Placa	Município	UF	Marca / Modelo	Espécie / Tipo	PAIS
DVS4455	CAMPINAS	SP	M.BENZ/ATEGO 1725	CAR/CAMINHÃO	

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

Nome do Condutor	Nº Reg. da CNH / Permissão para dirigir	UF	País	Número do CPF
Nome do Infrator	Nº Reg. da CNH / Permissão para dirigir	UF	País	Número do CPF / CNPJ

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE COMETIMENTO DA INFRAÇÃO

Local / Rodovia	Km	Metros	Sentido	Município da Infração	UF	Código	Data	Hora
SP 324	080	450	SUL	ITUPEVA	SP	65811	18/01/2023	16:03

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Código da Infração	Desdob.	Base Legal	Artigo	Alinea:
773 0	1	CTB - Lei nº 9.503/97	209-A	

Descrição da Infração
Evadir-se da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas para não efetuar seu pagamento

Observações
COMBINADO COM O ART 280 3 DO CTB EVASAO

Equip. / Instr. Utilizado	Nº Série	Nº DER	Marca	Modelo
Limite Regul.	Med. Realizada		Valor Considerado	
Identificação do Agente da Autoridade - Número de Identificação				Código INFRAEST / RENAINF
Matricula 050242 3				06733343665
Identificação do Embarcador ou Expedidor / Nome				CPF ou CNPJ
Identificação do Transportador / Nome				CPF ou CNPJ
Valor Integral	Valor Com Desconto	Data do Vencimento	Número de Guia	Data final para Interposição de Recurso
195,23	156,19	08/05/2023	048596752-2	08/05/2023

INFORMATIVO SOBRE PAGAMENTO

O DER/SP, informa a Vossa Senhoria, que a penalidade aplicada tem o valor de R\$ 195,23 com o desconto de 20% R\$ 39,04 para o pagamento até 08/05/2023.

Para efetuar o pagamento informe o número do RENAVAM do veículo (00927833239)

O pagamento deverá ser efetuado junto aos bancos conveniados relacionados abaixo e após vencimento, pelo valor total da multa, acrescido da variação mensal da taxa referencial SELIC, na formas dos artigos 22 e 23 da Resolução CONTRAN nº 918/2022.

Bancos Conveniados: Banco do Brasil, Banco Santander, Banco Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco, Banco Itaú, Banco Mercantil do Brasil, Banco Safra, Banco Rendimento, Banco Daycoval, Banco Citibank, Banco Bancoob.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2023 às 17:12, sob o número WCAS23702083138. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código IC05DW5a.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1 - RECURSO DE MULTA

- ATÉ 10/04/2023, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO JUSTIFICANDO OS MOTIVOS DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO:

- ANEXAR CÓPIAS: DESTA NOTIFICAÇÃO, DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, (CASO O REQUERIMENTO NÃO ESTEJA COM A FIRMA RECONHECIDA), DO DOCUMENTO DO VEÍCULO, E OUTROS QUE COMPROVEM AS ALEGAÇÕES CONSTANTES DO RECURSO; NO CASO DE EMPRESA, ANEXAR TAMBÉM CÓPIA DO CNPJ;

- EVITE FILAS E DESLOCAMENTOS DESNECESSÁRIOS ENVIANDO O RECURSO PARA A CAIXA POSTAL 25.987, CEP 05513-970, (PODE SER UTILIZADA CARTA SIMPLES)

- ACOMPANHE O TRÂMITE PELO SITE <https://meuveiculo.prefeitura.sp.gov.br/>

- O RESULTADO DO JULGAMENTO SERÁ INFORMADO ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CORREIO E TAMBÉM PODERÁ SER CONSULTADO NO SITE ACIMA MENCIONADO.

2 - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE MULTAS, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E RESULTADOS PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE 156 OU PELO PORTAL 156



CIDADE DE SÃO PAULO
 MOBILIDADE E TRÂNSITO
 COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-SP

**NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
 A INFRAÇÃO DE TRÂNSITO / RECIBO**

VEÍCULO		Nº NOTIF/PENALIDADE		DATA EMISSÃO
PLACA CUB3993	MARCA MERCEDES BENZ	ESPÉCIE TRACAO	1184385697	06/03/2023
PROPRIETÁRIO				
NOME RODOVISA TRANSPORTES LTDA				
INFRAÇÃO				
INFRAÇÃO TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDO PELA REGULAMENTACAO - CAMINHAO A INFRAÇÃO FOI COMPROVADA POR SISTEMA AUTOMATICO NAO METROLOGICO DE FISCALIZACAO				ENQUADRAMENTO 57463
LOCAL AV SALIM FARAH MALUF (VL PRUDENTE/MARGINAL TIETE), A MENOS 152M DO NUMERO 2211				
DATA INFRAÇÃO 15/12/2022	HORA 18:51	NATUREZA MEDIA	PONTUAÇÃO 4	ARTIGO DO CTB ART. 187 INCISO I
Nº AIT HZ-A1-704653-1	VALOR *****130,16	VALOR C/ DESC. ATÉ VENC TO *****104,13	DATA VENCIMENTO 10/04/2023	
IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO 1824-VP/MT-FX2		AGENTE DE TRÂNSITO 010554	NUM. RENAINF : 06650967718	
OBSERVAÇÕES				
MENSAGEM				
ESTA NOTIFICAÇÃO TEM A FINALIDADE DE CIENTIFICÁ-LO DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA À INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.				

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

3863 46 0000000000 0 0000 643811492 8 00000000 0 2 2
 87670000001-4 04130000231-2 00064381149-0 22710705746-4

DESTAQUE AQUI

CIDADE DE SÃO PAULO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAMSP

03 - NOME DO CONTRIBUINTE / PROPRIETÁRIO RODOVISA TRANSPORTES LTDA		01 - DOCUMENTO 643811492	02 - VENCIMENTO 10/04/2023
04 - PLACA CUB3993		07 - CODIGO SAF 386	08 - COD MUNICÍPIO 6291
05 - NÚMERO DE CONTROLE/NOTIFICAÇÃO 1 184385697		09 - CTR 3	13 - CÓDIGO RECEITA
10 - EMITENTE CET-SP	11 - EMISSÃO/CÁLCULO 06/03/2023	12 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	
15 - UNIDADE DE VALOR R\$	16 - QTD UNID. VALOR	17 - VALOR DA UNID. NO PAGTO	18 - VALOR *****130,16
28 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE / PROPRIETÁRIO RICARDO BASSOLI CEZARE 471 13050-080 JD BANDEIRAS CAMPINAS-SP		19 - DESCONTO *****26,03	
29 - OUTRAS INFORMAÇÕES CENTO E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS		20 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
PAGÁVEL SOMENTE EM BANCOS AUTORIZADOS		21 - MULTA (%)	
		22 - JURO	
		23 - DESCONTO (%)	
		24 -	
25 - DATA DE VALIDADE 10/04/2023		26 - TOTAL A PAGAR *****104,13	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

3863 46 0000000000 0 0000 643811492 8 00000000 0 2 2
 87670000001-4 04130000231-2 00064381149-0 22710705746-4



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2023 às 17:12, sob o número WCAS23702083138. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código IC05DW5a.



Comunicado de Persistência de Débito

Lei nº 14.094, de 06/12/2005 e
Decreto nº 47.096, de 21/03/2006

COMUNICADO CADIN nº 000.050.445.708/2023		
RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVICOS EIRELI EPP CNPJ: 16.844.459/0001-01		
PLACA DVS4477	MUNICÍPIO CAMPINAS	RENAVAM 00969272910

DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/02/2023

Comunicamos a V.Sa. que existe pendência relativa à(s) multa(s) de trânsito vencida(s) de sua responsabilidade, conforme abaixo discriminado:

Dt. Infração	Notificação	VI Atualizado (R\$)	Dt. Infração	Notificação	VI Atualizado (R\$)
13/07/2022	1-180180970	135,70			
Valor total dos débitos deste comunicado:					R\$ 135,70

Importante: Valor atualizado para o mês de referência, conforme artigo 284 do Código de Trânsito Brasileiro. O boleto abaixo permite o pagamento até a data de validade indicada. Após essa data, os documentos para pagamento das multas podem ser emitidos por meio do site www3.prefeitura.sp.gov.br/multas.
A multa pode ser parcelada por cartão de crédito. Consulte: www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/multas/

Recursos: Em caso de discordância quanto à responsabilidade do débito, enviar recurso à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-SP, Caixa Postal nº 25.966, CEP 05513-970, em até 30 dias a contar da expedição deste Comunicado.

Conseqüências: A não regularização do débito ou o indeferimento de recurso implicará:

- 1) **Inscrição no CADIN**, ficando o inadimplente impedido de realizar, com os órgãos e entidades da Administração Municipal, celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros, repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos, concessões de auxílios e subvenções e incentivos fiscais e financeiros.
- 2) **Inscrição em DÍVIDA ATIVA**, com os encargos legais, além de cobrança por meio de execução fiscal com a possibilidade de bloqueio de ativos financeiros ou valores em conta corrente.
- 3) **PROTESTO extrajudicial** e encaminhamento aos órgãos de informação de crédito.

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA - CONTRIBUINTE

3863 46 0000000000 0 0000 642505588 0 00000000 0 1 6
87660000001-5 35700000230-7 59064250558-0 82710705746-1



Pagamento Único
Pagável até a data de Validade

Comunicado
CADIN - Nº 000.050.445.708/2023

COD. SAF: 386

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA - BANCO

DATA DE VALIDADE 28/02/2023	Nº DO DOCUMENTO 642505588
	VALOR R\$ 135,70

3863 46 0000000000 0 0000 642505588 0 00000000 0 1 6
87660000001-5 35700000230-7 59064250558-0 82710705746-1



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2023 às 17:12, sob o número WCAS23702083138. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código IC05DW5a.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1 - RECURSO DE MULTA

- ATÉ 13/03/2023, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO JUSTIFICANDO OS MOTIVOS DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO:

- ANEXAR CÓPIAS, DESTA NOTIFICAÇÃO, DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, (CASO O REQUERIMENTO NÃO ESTEJA COM A FIRMA RECONHECIDA), DO DOCUMENTO DO VEÍCULO, E OUTROS QUE COMPROVEM AS ALEGAÇÕES CONSTANTES DO RECURSO, NO CASO DE EMPRESA, ANEXAR TAMBÉM CÓPIA DO CNPJ.

- EVITE FILAS E DESLOCAMENTOS DESNECESSÁRIOS ENVIANDO O RECURSO PARA A CAIXA POSTAL 25.987, CEP 05513-970, (PODE SER UTILIZADA CARTA SIMPLES)

- ACOMPANHE O TRÂMITE PELO SITE <https://meuveiculo.prefeitura.sp.gov.br/>

- O RESULTADO DO JULGAMENTO SERÁ INFORMADO ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CORREIO E TAMBÉM PODERÁ SER CONSULTADO NO SITE ACIMA MENCIONADO.

2 - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE MULTAS, INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E RESULTADOS PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE 156 OU PELO PORTAL 156



CIDADE DE SÃO PAULO
 MOBILIDADE E TRÂNSITO
 COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-SP

**NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
 A INFRAÇÃO DE TRÂNSITO / RECIBO**

VEÍCULO		Nº NOTIF./PENALIDADE		DATA EMISSÃO
PLACA	MARCA	ESPÉCIE		
BFZ8111	MERCEDES BENZ	CARGA	1183694728	08/02/2023
PROPRIETÁRIO				
NOME				
RODOVISA TRANSPORTES LTDA				
INFRAÇÃO				
DEIXAR DE CONSERVAR O VEICULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZAÇÃO DE REGUL. A INFRAÇÃO FOI COMPUTADA POR SISTEMA AUTOMÁTICO NA MEETROLOGIA DE FISCALIZAÇÃO LOCAL MARGINAL TIETE, PISTA EXPR (AS/CB), AMENOS 290M PTE JULIO M. NETO				ENQUADRAMENTO
				57030
DATA INFRAÇÃO	HORA	NATUREZA MEDIA	PONTUAÇÃO	ARTIGO DO CTB
22/11/2022	13:27		4	ART. 185 INCISO I
Nº AIT	VALOR	VALOR C/ DESC. ATÉ VENCTO	DATA VENCIMENTO	
GC-A1-787527-3	*****130,16	*****104,13	13/03/2023	
IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO		AGENTE DE TRÂNSITO		
03211239437		010554		
		NUM. RENAINF : 06614009583		
OBSERVAÇÕES				
MENSAGEM				
ESTA NOTIFICAÇÃO TEM A FINALIDADE DE CIENTIFICÁ-LO DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA À INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.				

VIA DO CONTRIBUINTE

3863 46 0000000000 0 0000 642710050 5 00000000 0 2 7
 87690000001-2 04130000230-4 72064271005-0 02710705703-9



CIDADE DE SÃO PAULO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 DAMSP

03 - NOME DO CONTRIBUINTE / PROPRIETÁRIO		01 - DOCUMENTO		02 - VENCIMENTO	
RODOVISA TRANSPORTES LTDA		642710050		13/03/2023	
05 - NÚMERO DE CONTROLE/NOTIFICAÇÃO		04 - PLACA			
1 183694728		BFZ8111			
06 - ESPECIFICAÇÃO DO TRIBUTO		07 - CÓDIGO SAF		08 - CÓD. MUNICÍPIO	
MULTA DE TRÂNSITO		386		6291	
10 - EMIENTE		09 - CTM		11 - EMISSÃO/ CÁLCULO	
CET-SP		3		08/02/2023	
12 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		13 - CÓDIGO RECEITA		14 - PARCELA	
CALCULAR O VALOR SE FOR O CASO		15 - UNIDADE DE VALOR		16 - QTD DE UNID. VALOR	
		R\$		X	
17 - VALOR DA UNID. NO PAGTO		18 - VALOR		19 - DESCONTO	
=		*****130,16		*****26,03	
28 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE / PROPRIETÁRIO		20 - CORREÇÃO MONETÁRIA		21 - MULTA (%)	
RICARDO BASSOLI CEZARE 471				*****	
13050-080 JD BANDEIRAS CAMPINAS-SP		22 - JURO (%)		*****	
		23 - DESCONTO (%)		*****	
		24 - *****			
29 - OUTRAS INFORMAÇÕES		25 - DATA DE VALIDADE		26 - TOTAL A PAGAR	
CENTO E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS		13/03/2023		*****104,13	
PAGÁVEL SOMENTE EM BANCOS AUTORIZADOS		3863 46 0000000000 0 0000 642710050 5 00000000 0 2 7		87690000001-2 04130000230-4 72064271005-0 02710705703-9	

VIA DO BANCO



27 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2023 às 17:12, sob o número WCAS23702083138. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código IC05DW5a.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA

DATA DE LANÇAMENTO: 14/02/2023 Nº DE CONTROLE: 15158170
CONTRIBUINTE: RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI EPP (CPF/CNPJ: 16.844.459/0001-01)
ENDEREÇO: R ABRAO BARACAT , 358, - JARDIM SAO JOSE -
CAMPINAS - SP CEP: 13051-155

FATO GERADOR: Exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (art 17-B da Lei nº 6.938/81 alterada pela Lei nº 10.165/2000).

CÓDIGO DA ATIVIDADE:

Atividade		Detalhe	
Código	Descrição	Código	Descrição
18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	1	Transporte de cargas perigosas

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigos 17-B a 17-G, e Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966).

FUNDAMENTOS LEGAIS DOS ACRESCIMOS: Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigos 17-H (até Dezembro de 2008) e lei 10.522, artigo 37-A, redação dada pela lei 11.941 de 27 de Maio de 2009, combinada com a lei 9.430 artigo 61 de 27 de Dezembro de 1996 (após Dezembro de 2008).

Cálculo dos encargos de mora - Lei nº 10.165/2000												
Ocorrência Fato Gerador			Valor		Corr. Mon.		Juros		Multa		Selic	
Tipo	Nº Débito	Ano/ Trím	Vencimento	Original	na Data do Lançamento	%	Valor	%	Valor	%	Valor	Total
TF	0564891	4/2017	08/01/2018	128,82	128,82	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	25,76	196,51
TF	10141812	1/2018	06/04/2018	128,82	128,82	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	25,76	194,55
TF	10141813	2/2018	06/07/2018	128,82	128,82	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	25,76	192,52
TF	10141814	3/2018	05/10/2018	128,82	128,82	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	25,76	190,48
TF	10141815	4/2018	08/01/2019	128,82	128,82	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	25,76	188,59
TF	10882472	1/2019	05/04/2019	128,82	128,82	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	25,76	186,69
TF	10882473	2/2019	05/07/2019	128,82	128,82	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	25,76	184,80
TF	10882474	3/2019	07/10/2019	128,82	128,82	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	25,76	182,91
TF	10882475	4/2019	08/01/2020	128,82	128,82	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	25,76	181,17
TF	11773984	1/2020	07/04/2020	128,82	128,82	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	25,76	179,85
TF	11773985	2/2020	07/07/2020	128,82	128,82	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	25,76	179,02
TF	11773986	3/2020	07/10/2020	128,82	128,82	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	25,76	178,42
TF	11773987	4/2020	08/01/2021	128,82	128,82	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	25,76	177,83
TF	12792016	1/2021	08/04/2021	128,82	128,82	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	25,76	177,14
TF	12792017	2/2021	08/07/2021	128,82	128,82	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	25,76	175,93
TF	12792018	3/2021	07/10/2021	128,82	128,82	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	25,76	174,17
Total Calculado:											2.940,58	

* DC = Débito Complementar de TCFA, TF = Taxa de Controle e Fisc. Ambiental, TC = Taxa Complementar - TCFA

PRAZO PARA PAGAMENTO: até 16/03/2023.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: até 30 dias contados do recebimento do AR, conforme Decreto 70.235/72, artigo 15.

OBSERVAÇÕES:


O não pagamento destes débitos implica na sua inclusão/manutenção no Cadastro informativo dos créditos não quitados do setor público federal - Cadin e na inscrição/alteração do(s) débito(s) em Dívida Ativa, com posterior execução judicial, além de ficar V.Sª(s) impedida(s) de receber(em) qualquer serviço oferecido pelo IBAMA

Para parcelamento dos débitos ou quaisquer outros esclarecimentos, procurar a Área de Arrecadação desta unidade do IBAMA, Já tendo efetuado o devido recolhimento, entrar em contato urgente com esta Unidade do IBAMA para regularização da pendência.

Email: sar.sp@ibama.gov.br

Telefone: 08000618080

Endereço: ALAMEDA TIETE Nº 637 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO-SP CEP: 01417-020


ROBERTO FREITAS FREIRE DE SOUZA
Coordenador de Governança Administrativa e Processo Fiscal
Matrícula n. 1712564

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2023 às 17:12, sob o número WCAS23702083138. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código IC05DW5a.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema MPAG. 14/02/2023 16:43:07

INSTRUÇÕES:

Cobrança Múltipla - Débito nº: 15158170 Após o vencimento emitir uma nova Guia de Recolhimento. Não conceder desconto nesse documento.
Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.
Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador				
	BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03021.640002 07895.517170 1 92910000294058	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVICOS EIRELI EPP CPF/CNPJ: 16844459000101 AVENIDA RICARDO BASSOLI CEZARE 471, CAMPINAS -SP CEP:13050080				
Sacador/Avalista				
Nosso-Numero	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
30216400007895517	30216400007895517	16/03/2023	2.940,58	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS REC. NAT. CPF/CNPJ: 03.659.166/0001-02 SCEN SETOR CLUBES ESP NORTE T ED SEDE IBAMA BLOCO B SALA 129 , BRASILIA - DF CEP: 70818900				
Agência/Código do Beneficiário 1607-1 / 333118-0			Autenticação Mecânica	

	BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03021.640002 07895.517170 1 92910000294058	
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS REC. NAT. CPF/CNPJ: 03.659.166/0001-02				
Data do Documento	Nº Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
14/02/2023	30216400007895517	DS	N	14/02/2023
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
30216400007895517	17	R\$		2.940,58
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Cobrança Múltipla - Débito nº: 15158170				
Após o vencimento emitir uma nova Guia de Recolhimento. Não conceder desconto nesse documento. Documento válido para pagamento somente até a data de vencimento.				
(+ Juros/Multa				
(+ Valor Cobrado				

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVICOS EIRELI EPP CPF/CNPJ: 16844459000101 AVENIDA RICARDO BASSOLI CEZARE 471, CAMPINAS-SP CEP:13050080				
Sacador/Avalista				
Código de Baixa			Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2023 às 17:12, sob o número WCAS23702083138. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código IC05DW5a.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROTOCOLO:
2021/11/247

INTIMAÇÃO

Nº 28222

RAZÃO SOCIAL / PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL:

RODOLFA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS FIZELI

CPF / CNPJ: 16.344.459/0001-01

DATA: 18/10/2022

ENDEREÇO: ST. TEODORO BAUOL CARGAS

Nº: 471

BAIRRO: JD DAS BANDEIRAS

CEP: —

FICA V.Sª INTIMADO A:

ENCETAR AS ATIVIDADES NO LOCAL FISCAL
POSSUI ALVARÁ DE USO EMITIDO PELA P.M.C. NOS
TERMOS DA LEI 11749/03 BEM COMO NAS ATENDIDAS
A INTIMAÇÃO Nº 25634 (05/01/2021) QUE SOLICITAVAM A APRO-
VEITAMENTO DO ALVARÁ DE USO.

EM ATENDIMENTO A LEI / DECRETO MUNICIPAL Nº: 11749/03, ARTIGO 22, PARÁGRAFO —, INCISO II, ALÍNEA —

NO PRAZO DE: 03 (TRES) DIAS, PARA ESCLARECIMENTOS, PROCURAR O GUICHÊ C.F.

DO PAÇO MUNICIPAL 2º B ANDAR, NO HORÁRIO 08:00 H, ÀS 16:00 H.

OBS:- O PRAZO INICIA-SE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DA INTIMAÇÃO - SITE: www.campinas.sp.gov.br/governo/urbanismo

ASSINATURA DO FISCAL:
João Paulo Dias
Agente Fiscalização
Matricula: 125.019-1

RECEBI O ORIGINAL QUE FICOU EM MEU PODER, E ESTOU CIENTE DE SEUS TERMOS:
NOME LEGÍVEL:
DOC. (CPF):

RECUSOU-SE A RECEBER A PRESENTE.
João Paulo Dias
Agente de Fiscalização
Matric: 125.019-1
SEP. URB
ASSINATURA DO FISCAL:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2023 às 17:12, sob o número WCAS23702083138. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código IC05DW5a.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

12084

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2022

ÀS 11:15 HORAS, NA AV. RICARDO BAUILLON

471 - JSM BANDEIRAS DESTA CIDADE DE CAMPINAS, NO EXERCÍCIO DE MINHAS FUNÇÕES

LEGAIS DE AGENTE FISCAL, VERIFICANDO QUE (RAZÃO SOCIAL / NOME DO CONTRIBUINTE) RODOLFA CARVALHO LOPES

ESERVIÇOS CIRC CPF CNPJ 16.344.459/0001-01

CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROTOCOLO 21/11/247 INFRINGIU O DISPOSTO NO

DECRETO LEI Nº 11749/2003, ARTIGO 15, PARÁGRAFO -, INCISO -, ALÍNEA -

CONFORME ABAIXO: MULTADO POR ESTAR COM O IMPIANTADO

RELATÓRIO: O DEU DA ALVARÁ DE USO LIMITADO DA LA P.M.U.

NOS TERMOS DA LEI 11749/03 BEM COMO

NÃO ATENDER A INTIMAÇÃO Nº 25134 (05/01/11)

PELAS RAZÕES ACIMA LAVRAMOS O PRESENTE AUTO, FICANDO O INFRATOR INTIMADO A RECOLHER AOS COFRES MUNICIPAIS

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4208,40 (QUATRO MIL, DUZENTOS E

OITO REAIS E OZENTA CENTAVOS.

NOS TERMOS DA LEI | DECRETO 11749/2003, ARTIGO 22, PARÁGRAFO -, INCISO II

ALÍNEA -, SOB PENA DE COBRANÇA JUDICIAL NO PRAZO DE 30 DIAS, TENDO O MESMO PRAZO PARA RECORRER AO DIRETOR DO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

OBS:- O PRAZO INICIA-SE NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DA AUTUAÇÃO.

CAMPO RESERVADO PARA O FISCAL

AV. ANCHIETA, 200 - 2º ANDAR - TELEFONE 2116-0598 / 2116-0599 / 2116-0301 - FAX- 2116-0430

NOME:

ASSINATURA: João Paulo Dias
Agente Fiscalização
Matricula: 125.019-1

MATRICULA: 125019-1

CAMPO RESERVADO PARA CIÊNCIA (OU RECUSA) DO INFRATOR OU SEU REPRESENTANTE

NOME:

DATA:

18/10/2022

ASSINATURA:

RECUSOU - SE A RECEBER A PRESENTE:
João Paulo Dias
Agente de Fiscalização
Matric: 125.019-1
ASSINATURA DO FISCAL: SEP.URB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO POMPEU LUCCAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/04/2023 às 17:12, sob o número WCAS23702083138. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1021684-83.2018.8.26.0114 e código IC05DW5a.